

01-0183/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0183 / 2000

DE

2000

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0183 / 2000

DE

11/05/2000

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPOE SOBRE A ADAPTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DOS SERVIDORES
DO LEGISLATIVO AS NORMAS PREVISTAS NA EC nº 19/98 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 05-02-09

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:31:07

00000057676-01



ARQUIVADO EM 03/01/2001

CHEFE DE SEÇÃO

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



541

Folha nº	01	do proc.
Nº	183	de 2000
Município de São Paulo		
Rf. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

132

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0183/2000

Dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O adicional de terço de que trata a Resolução nº 8/59 e alterações posteriores, da Câmara Municipal de São Paulo, passa a incidir sobre o valor do padrão de vencimentos final da carreira a que pertence o servidor ou do cargo em comissão ou função exercidos.

§ 1º - Na hipótese de resultar diferença entre os valores apurados anteriormente e os previstos neste artigo, fica ela mantida, em caráter permanente, devidamente reajustada nos termos da legislação específica, para os atuais servidores, bem como os aposentados e pensionistas.

§ 2º - As disposições do "caput" deste artigo aplicam-se aos servidores que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como aos seus aposentados e pensionistas.

SEÇÃO DE REVISÃO
☆ 11 MAI 2000 ☆
17:40
- DT. 10 -
COD. 0561

CÂMARA		SAO PAULO
SEQUE(M	esta	pubri-
cado(s) :	01 a 05	ção sob
n.º 06	12.05.2000	<i>Ed</i>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 193 de 2007
Adelina C. L. - Res. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 2º - O adicional de terço instituído pelo artigo 3º da Resolução nº 2/68, da Câmara Municipal de São Paulo, passa a incidir sobre o valor do padrão de vencimentos inicial da carreira a que pertence o servidor ou do cargo em comissão ou função exercidos.

§ 1º - Na hipótese de resultar diferença entre os valores apurados anteriormente e os previstos neste artigo, fica ela mantida, em caráter permanente, devidamente reajustada nos termos da legislação específica para os servidores de cujos vencimentos, proventos, ou pensões o benefício faz parte integrante.

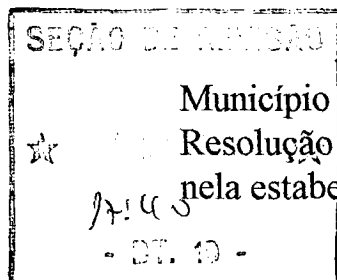
§ 2º - Para os servidores que não incorporam o benefício referido no “caput”, eventual diferença de valores será mantida, devendo ser deduzida dos respectivos vencimentos à medida em que forem concedidos reajustes ou majoração de vencimentos aos servidores municipais, proporcionalmente de acordo com os índices estabelecidos.

§ 3º - As disposições do “caput” deste artigo aplicam-se aos servidores que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, bem como aos seus aposentados e pensionistas.

Art. 3º - A gratificação prevista no artigo 100, I, da Lei 8989, de 29 de outubro de 1979, será atribuída aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observados os grupos ocupacionais e respectivos percentuais estabelecidos na Resolução nº 8/90, com as alterações posteriores, da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no “caput” aos aposentados e pensionistas que obtiveram a permanência do benefício, consoante dispõe o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, na redação conferida pela EC 20/98.

Art. 4º - Os servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo fazem jus à gratificação instituída pelo artigo 5º da Resolução 8/95, da Câmara Municipal de São Paulo, na forma e condições nela estabelecidas.





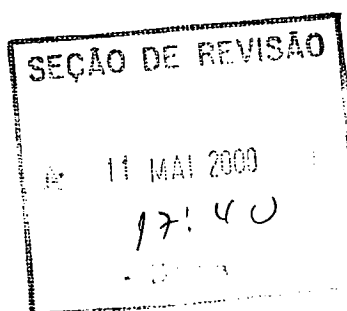
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 193/2000
Adelina Cirino - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,



Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto é submetido à aprovação desta Colenda Casa de Leis, objetivando adaptar a legislação vigente para os servidores do Legislativo Municipal às normas previstas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

É certo que, por expressa previsão constitucional, as Casas do Congresso e, por simetria, esta Câmara, gozavam da prerrogativa de dispor sobre a remuneração de servidores pelo instrumento da Resolução.

Com a nova redação conferida aos artigos 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, e os artigos 9º e 10º da EC 19/98, passou-se a exigir lei para fixar a remuneração desses servidores, ficando claro, todavia, que as Resoluções anteriores editadas nesse sentido foram recepcionadas como lei.

O mesmo não ocorre no que tange à sistemática de cálculo dos benefícios em pauta, que requer compatibilização ao quanto determinado pelo inciso XIV, do artigo 37 da Carta Magna, na nova redação outorgada pela Emenda Reformadora, sem desconsiderar as parcelas que os servidores agregaram ao seu patrimônio na vigência das mencionadas Resoluções.

Remarque-se, ainda, a aplicação das vantagens pecuniárias na forma prevista aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, órgão de auxílio desta Câmara, cumprindo-se, dessa forma, o comando contido no inciso XII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que assegura aos servidores daquele órgão o recebimento de remuneração em níveis equivalentes aos servidores desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05
Nº 183
Atelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

A presente mensagem, consolidando a situação hoje existente, não implica aumento de despesas. Pelo contrário, a adoção de novos parâmetros para os servidores que vierem a ingressar nos quadros da Edilidade, a partir da data da lei, acabará por resultar em significativas reduções nas rubricas orçamentárias próprias, desta Câmara.

Assim justificada, segue a presente mensagem, sempre na certeza de aprovação.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

06

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 183 de 19 00 12 / 05 00 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 12-05-2000

(Handwritten mark)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

15 / 05 / 00

(Handwritten signature)

BENNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/05 às 15:21 hs.

Carlos Eduardo Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 05 de 2000

(Handwritten signature)
Presidente

1123

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº -07-

Em 23 / 05 / 00

Hth

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

PL 183/2000
18/05/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98.

Apesar dos elevados propósitos de seu autor, o projeto não detém condições de prosperar, eis que encontra óbices de ordem constitucional e legal, como demonstraremos a seguir.

Ao dispor sobre alterações das Resoluções nos 8/59 e 2/68, da Câmara Municipal, o projeto cuida de matéria remuneratória e invade o âmbito da iniciativa privativa da Mesa da Câmara, nos termos do art. 27, I, cc art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno (Resolução nº 2/91).

Portanto, somente a Mesa poderá propor à Câmara projetos de lei que disponham sobre matéria referente à remuneração de pessoal.

O projeto visa dispor, ainda, sobre remuneração de servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Ante o exposto, a propositura padece de vício de iniciativa e afronta os princípios da auto-organização do Poder Legislativo, consagrado no artigo 14, III, da Lei Orgânica do Município.

Somos,

PELA ILEGALIDADE.

Maria Dasdôres B. Pinto
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Respondendo pela Supervisão – ST.2

Martina Conceição Andreoli
Martina Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

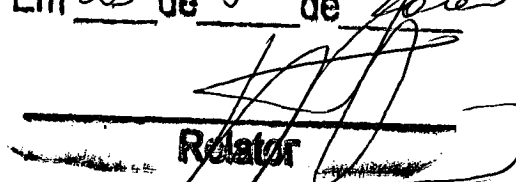
Encaminhe-se, em 23 de 5 de 2000

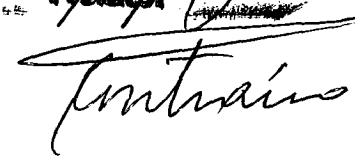
pk/mpi0183-00

Wadih Mutran
Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em 23 de 5 de 2005


Relator


Contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

folha nº - 08 - a) Documento

07/06/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PUBLIQUE-SE

06/06/2001

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do

Processo 183/00

Hélio Higaki Takahashi

Reg. 1/12/00

16 - PAR
16-0625/2000PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre a adaptação de servidores do Poder Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional nº 19/98.

O projeto não encontra óbices legais, estando, portanto, em condições de prosseguir.

Tendo em vista que a propositura trata de matéria remuneratória, a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o projeto está amparado nos arts. 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica local, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
em 06/06/00.17 - RELCOM
17-0252/2000

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/06/00
página 55
conferido: *[assinatura]*
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/00

[assinatura]
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 09/06/00 as 15:30 h,

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

ao nobre Vereador _____
para relatar. Regimentalmente até ____/____/____.
Sala da Comissão de Administração Pública
____/____/____.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob
Documento
folha nº -09- a) *[assinatura]*
28/06/00 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para que esta Comissão possa se manifestar sobre o Projeto de Lei 183/2000, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional 19/98, e dá outras providências, solicito as dignas providências de Vossa Excelência para que seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Município ofício requerendo as seguintes informações:

1. a discriminação das gratificações existentes naquele Tribunal e seus respectivos percentuais;
2. os percentuais pagos pelo TCM, discriminados por cargo e função;
3. a legislação que autoriza o pagamento das diversas gratificações pagas no âmbito daquele órgão;
4. como o TCM calcula cada uma dessas gratificações para efetuar o pagamento aos seus servidores;
5. quantos são os servidores que integram o quadro de pessoal e, dentre esses, quantos recebem gratificações;
6. quais são as gratificações pagas cumulativamente pelo TCM aos seus servidores;
7. qual é o valor total da folha de salários, e qual é o valor pago a título de gratificações, de qualquer tipo.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21.06.2000


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CÂP

AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 32, § 2º, IX, XII e XIII da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. SP 27/08/2000.


VEREADOR ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 28 / 06 / 00

Hélio
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

RECEBIDO EM LEG
Em 28 / 06 / 2000
às 17:30 h. horas
[Assinatura]

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Tribunal de Contas solicitando informações para a Comissão de
Administração Pública.

28/06/2000

[Assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sr^a Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

28/06/2000

[Assinatura]
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE m juntado 1, nesta data
documento 1 a p.º de informação
rubricado 1 sob data 10 e 12
Em 04 / 07 / 2000

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0234/2000

Folha n.º	10	do proc.
n.º	183	de 2000
<i>[assinatura]</i>		

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente da Chefia Técnica

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios requeridos no despacho anexo para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/2000 de fls. 1/3 e do despacho da comissão solicitante de fls. 9.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Walter Abrahão
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

z.a.



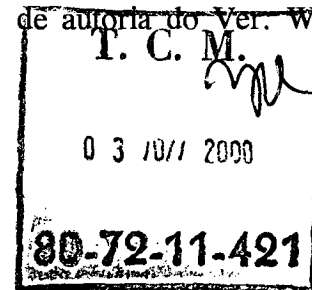
Folha n°	11	do proc.
n°	183	de 2000
<i>de</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 29 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 234/2000, de 29/06/2000, solicitando ao Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.



Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/2000 de fls. 1/3 e do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 09.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 183 de 2000 04, 07, 2000 (a) 2

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 04/07/2000


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/00 as 17:00 h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

SEGUE .. M juntado .. S ... nesta data, documento .. S ... e papel para informação, rubricado .. S

sob folha .. S .. nº 13a17

Em .. 31 / .. 07 / .. 00

(a)

Hél
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



São Paulo, 07 de julho de 2.000

15 - DOCREC
15-0152/2000

Senhor Presidente

Em atenção ao ofício de nº 0234/2000, de 29.06.2000, passo à mãos de Vossa Excelência as informações requeridas pela douta Comissão de Administração Pública, para subsidiar respectivo parecer a ser expendido a respeito do PL nº 183/2000, do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC 19/98.

I- A remuneração dos servidores do Tribunal de Contas, a exemplo de todos os servidores públicos municipais, compõe-se de padrão de vencimentos mais vantagens pecuniárias.

II- Os padrões de vencimentos dos cargos/funções são constituídos por referências e graus, nos termos do art. 9º da Lei 8.989/79 e correspondem a valores específicos das Tabelas de vencimentos vigentes para os servidores municipais em geral, previstas na Lei 11.511, de 19.04.94, (que se aplica ao Tribunal de Contas por força do disposto no art. 144) e atualizações posteriores.



- fls. 02 -

As referências dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas, são as constantes dos Anexos da Lei 11.548, de 21.06.94.

O artigo 3º da Lei 11.548/94, que conferiu nova redação ao art. 70 da Lei 9.167, de 03.12.80, dispõe:

“Art. 70 - Aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo aplica-se a legislação estabelecida para os servidores da Câmara Municipal de São Paulo, inclusive os valores e forma de cálculo de vantagens e das escalas de vencimentos por ela adotadas, ainda que não expressamente prevista essa extensão, e, no que couber, a legislação estabelecida para o servidor da Prefeitura.”

III- As vantagens estabelecidas para os servidores da Câmara são as seguintes:

1- adicional de 1º terço: Instituído pela Resolução nº 8/59, na nota II, da Tabela III, alterada pela Resolução nº 2/68; § 1º do art. 6º da Lei 9.296/81 e art. 6º da Lei nº 10.333/87.



- fls. 03 -

2- adicional de 2º terço: Instruído pelo art. 3º da Resolução nº 2/68.

3- gratificação especial de assessoramento: Instituída pelo art. 5º da Resolução nº 8/95.

Para os servidores do Tribunal essas vantagens são concedidas na forma e condições previstas para os servidores da Câmara.

IV- Vantagens estatutárias, percebidas pelos servidores do Executivo, da Câmara e do Tribunal (Lei 8.989/79 e outras leis específicas).

- 1- adicional de serviço: art. 112 e seguintes;
- 2- sexta-parte: art. 115 e 116 e art. 97 da LOM;
- 3- adicional noturno: art. 104;
- 4- gratificação de gabinete: art. 100, I

São observados os grupos ocupacionais e percentuais previstos na Resolução 8/90 da Câmara e suas alterações: Resolução nº 6/93; Resolução 2/94; Resolução 8/95; Resolução 2/97; Resolução 3/97 e Resolução 14/97.

- 5- quebra de caixa: art. 130;



- fls. 04 -

6- adicional de insalubridade e periculosidade: Instituído pela Lei 10.827, de 29.01.90 e regulamentado pelo Decreto 28.518/90.

7- vantagem de ordem pessoal: § 5º do art. 49 da Lei 11.511/94, com a alteração feita pela Lei 12.568/98;

8- Verba de Representação: art. 116 da Lei 11.511/94;

9- gratificação de função: art. 10 da Lei 10.430/88 e alterada pela Lei 11.511/94 e 12.568/98.

V- O cálculo das Gratificações e adicionais observa os termos definidos na lei instituidora de cada benefício, considerando, quando ela não estabelece valor absoluto como base de cálculo, que o conceito de vencimentos é o que consta no art. 91 da Lei 8.989/79. A ordem de cálculo dos benefícios é a estabelecida pela Câmara Municipal, que toma por base a lei disciplinadora de cada benefício e o art. 11 da Resolução 2/94 que prescreve: *"no cálculo do salário, os percentuais do adicional por tempo de serviço serão calculados sobre o padrão e vantagens incorporadas, seguindo-se o acréscimo correspondente à sexta-parte."*

VI- O número de servidores ativos do Tribunal é de 620 e o de inativos, 180.

VII- Os valores destinados pela Lei Orçamentária nº 12.963, de 30.12.99, do Tribunal de Contas, constam dos respectivos anexos e correspondem a:



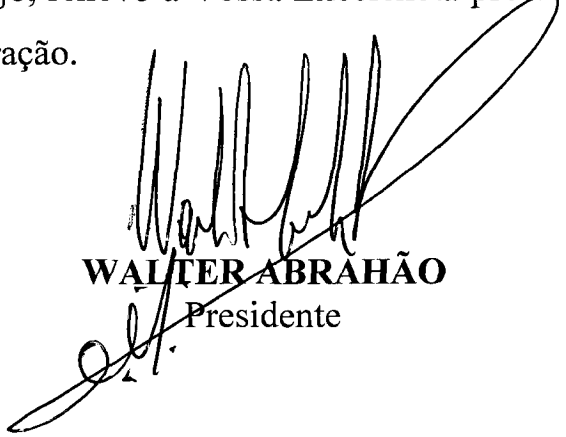
- fls. 05 -

3111 - R\$.69.017.000,00

3113 - R\$. 202.000,00

3251 - R\$.18.127.000,00

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de
elevado apreço e distinta consideração.


WALTER ABRAHÃO
Presidente

Exmo. Sr.

VEREADOR ARMANDO MELLÃO NETO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Capital

D.G.
Sr. Diretor

Encaminhamos o presente para as providências cabíveis.

São Paulo, 11 de julho de 2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

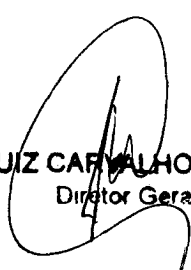
Ao DT.7

Senhora Diretora,

À vista das informações requeridas pela D.
comissão de Administração Pública, para as devidas providên-
cias.

-

11.07.00


LUIZ CARVALHO DINIZ
Diretor Geral

À Leg.3 - Senhora Chefe

Para as devidas providências,
11/7/00


LUIZ FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica

RECEBIDO EM LEG. 3

12/07 100
12:55h

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 12/07/2000

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 31/07/00 as 12:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

pl 
ANGELA BORDIN ANDREON,
Chefe de Seção Técnica III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob
	Documento
	Assinado por: Hélio Hideki Takahashi
Assinado por: 18-	Reg. 11123
Assinado por: 08/08/00	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-18-

do processo nº 183 de 2000, 08/08/00 (a)

o nobre Vereador Carlos Mendes
para relatar Regimentalmente até 11
a da Comissão de Administração Pública

9/08/00

Antônio
Presidente

SEGUE m juntado S nesta data, 9 documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº #19.20#

Em 23 08 00

(a) HÉLIO HIGER TAVARES

Oficial Legislativo - Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR
GILSON BARRETO.

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, venho à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Estabelece o art. 27, I, da Lei Orgânica do
Município:

“Art. 27 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:
I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do
art. 14, nos termos do Regimento Interno.”

Por sua vez, dispõe o art. 14, III, da Carta
Municipal:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia,
criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e
funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração,
observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes
orçamentárias.”

O Regimento Interno desta Casa estabelece, em
seu art. 13, I, “b”, 1:

“Art. 13 – À Mesa compete, dentre outras atribuições
estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente



Câmara Municipal de São Paulo

resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No setor legislativo:

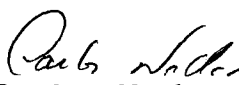
(...)

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;"

Assim, requeiro sejam solicitadas **informações** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sobre a interpretação dos dispositivos legais acima transcritos, bem como se o projeto de lei em comento invade a sua competência privativa para iniciar a tramitação de projetos de lei que cuidam de matéria remuneratória da Câmara.

Requeiro, ainda, sejam solicitadas **informações** ao Executivo Municipal, acerca do impacto financeiro das medidas propostas no projeto, no caso de sua aprovação, em especial sobre a elevação da destinação de verbas para esta Casa e para o Tribunal de Contas do Município.


Carlos Neder
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº # 21 # a)

24/03/00

Helo
Hélio Hideo Takahashi
Reg. 11123



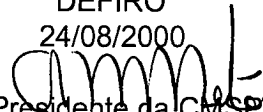
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e em atendimento ao deliberado na sessão ordinária desta Comissão realizada em 16 do corrente, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser atendido o requerimento que vai anexo, do nobre Vereador Carlos Neder, relator do projeto de lei 183/2000, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional 19/98, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18.08.2000


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO
24/08/2000

Presidente da CMSP

A LEG. 3
EM 25 / 08 / 00

Héli
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando informações ao Exêcutivo
referente ao presente projeto.

25 / 08 / 2000

Angela
P/ **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

25 / 08 / 2000

Soraia
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

SERIE *m* juntado *h* nesta data.
documento *h* papel de informação
rubrica *h* sob folha *h* no. 22 a 24
em 12 / 09 / 2000

Soraia
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 22ª do proc.
N.º 183 de 19 2000
O funcionário *[assinatura]*
SORAIA LÚCIA FERREIRA CARBOSA
Assistente Legado da
Direção I

São Paulo, 29 de agosto de 2000.

18 - OF-LEGS
OFÍCIO N.0343/2000

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos informe sobre o impacto financeiro das medidas propostas no projeto de lei, no caso de sua aprovação, em especial sobre a elevação da destinação de verbas para a Câmara Municipal de São Paulo e para o Tribunal de Contas do Município, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[assinatura]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/00 de fls. 01 a 03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 19 a 21.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



Folha n.º 23 do proc.
N.º 183 de 19.2000
O funcionário
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico da
Diretoria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de agosto de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 0343/2000, de 29-08-2000, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran.

RECEBI DE:
419 100

Anexo: xérox do PL 183/2000 de fls. 01/03 e do despacho da Comissão de Administração Pública de fls. 19/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

7247

do processo nº 183 de 2000 12/09/2000 (a)

SORAIA SOUZA BARBOSA
Assistente Técnica da
Direção I

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 12/09/2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 12/09/00 as 17:00 h,

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE ... M juntado ... S ... nesta data, documento ... S ... e papel para informação, rubricado ... S

sob folha ... S ... nº #25 a 30#

Em 14 09 00

(a).....

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Diretor Geral,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e em atendimento ao deliberado na sessão ordinária desta Comissão realizada em 16 de agosto, solicito providências para que a Mesa Diretora desta Casa manifeste-se sobre o requerimento que vai anexo, do nobre Vereador Carlos Neder, relator do projeto de lei 183/2000, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional 19/98, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Administração Pública, 18/08/00.


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

Recebido na Comissão da

Administração Pública

Em 13/09/00 as 18:00 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR
GILSON BARRETO.

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, venho à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto segue.

Estabelece o art. 27, I, da Lei Orgânica do
Município:

"Art. 27 – À Mesa, dentre outras atribuições compete:
I – tomar a iniciativa nas matérias a que se refere o inciso III do art. 14, nos termos do Regimento Interno."

Por sua vez, dispõe o art. 14, III, da Carta
Municipal:

"Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)
III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias."

O Regimento Interno desta Casa estabelece, em seu art. 13, I, "b", 1:

"Art. 13 – À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #27# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

Folha nº #20#
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No setor legislativo:

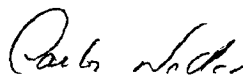
(...)

b) propor privativamente à Câmara:

1) projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;"

Assim, requeiro sejam solicitadas **informações** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sobre a interpretação dos dispositivos legais acima transcritos, bem como se o projeto de lei em comento invade a sua competência privativa para iniciar a tramitação de projetos de lei que cuidam de matéria remuneratória da Câmara.

Requeiro, ainda, sejam solicitadas **informações** ao Executivo Municipal, acerca do impacto financeiro das medidas propostas no projeto, no caso de sua aprovação, em especial sobre a elevação da destinação de verbas para esta Casa e para o Tribunal de Contas do Município.


Carlos Neder
Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #28# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Heli

À

Douta Mesa da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Ref. Expediente da Comissão de Administração Pública solicitando providências para que a Mesa Diretora desta Casa se manifeste sobre o Requerimento do nobre Vereador Carlos Neder, relator do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do ilustre Edil Wadih Mutran, dispondo sobre adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional nº 19/98.

Em atendimento à solicitação objeto do requerimento em epígrafe, cumpre-nos informar, sobre as questões formuladas, o seguinte:

Ao tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme prevê o Ato nº 645/99, o projeto foi examinado pela Assessoria Técnica do Processo Legislativo (AT.1), quanto ao aspecto jurídico-legal.

Nos termos da manifestação, datada de 18/05/00, a Assessoria opinou pela ILEGALIDADE do projeto, por considerar que, ao tratar de matéria remuneratória de servidores, o mesmo invade o âmbito da iniciativa privativa da Mesa da Câmara, de conformidade com o art. 27, I, c.c. o art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e com o art. 13, I, "b", 1, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2/91).

Assim, de acordo com o entendimento técnico-jurídico da Assessoria, os dispositivos legais supra referidos e transcritos no Requerimento do nobre Relator dessa douta Comissão são interpretados de forma a



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ~~19~~ do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11/73 Heli

reservarem, à Mesa da Câmara, a iniciativa privativa das leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Dessa forma, entendemos que, ao cuidar de matéria remuneratória de servidores, a propositura invade a competência exclusiva da Mesa da Câmara e padece de vício de iniciativa.

Entretanto, a douta Comissão de Constituição e Justiça, usando da competência que lhe é atribuída pelos arts. 32, § 2º, I, da Lei Orgânica do Município e art. 47, I, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, emitiu o Parecer nº 625/2000, publicado no DOM de 09/06/00, concluindo pela LEGALIDADE do projeto, com fundamento nos artigos 13, I e 37 "caput", da LOM.

Ademais, cumpre ressaltar que, à vista do disposto no artigo 48, do Regimento Interno, é vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

É o que temos a informar.

Diretoria Geral, em 11/09/00.


LUIZ CARMALHO DINIZ
Diretor Geral



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº ~~30~~ do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 1/1128 Heli

Senhor Presidente da d. Comissão de Administração Pública

Em atendimento à solicitação dessa douta Comissão, para manifestação da Mesa da Câmara sobre o Requerimento de autoria do n. Edil Carlos Neder, relator do Projeto de Lei nº 183/2000, estamos encaminhando, em anexo, a informação prestada pelo Senhor Diretor Geral, endossada como manifestação desta Mesa.

São Paulo, 10 de setembro de 2000.

PRESIDENTE

Armando Mellão Neto
VER. ARMANDO MELLÃO NETO

1º VICE-PRESIDENTE

VER. PIERRE DE FREITAS

2º VICE-PRESIDENTE

VER. MILTON LEITE

1º SECRETÁRIO

Devanir Ribeiro
VER. DEVANIR RIBEIRO

2º SECRETÁRIO

VER. MOHAMAD SAID MOURAD

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº #31a 35# a) Doc. 11123

03/10/00

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº #31# do
Processo 183/00
Hélio Hideaki Takahashi
Reg. 11126

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de Setembro de 2000

Ofício A. J. L. n.º

096 700

15 - DOCREC

15-0240/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/fsc

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29.09.00 100
17:35

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 02/10/2000

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IIJ
Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/10/00 as 18:45 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 183/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0343/00,
REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 096/00.

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº - 11 -

do Proc. nº 2000-0.194.977-9 em 14/09/2000

(a)

RAQUEL BERTOLASSO PEREIRA
Secretaria de Planejamento e Gestão

Folha nº #33# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do
Vereador Wadih Mutran.

SMA-G/ A.J.

Senhora Assessora

Trata o presente de projeto de lei, de iniciativa do Legislativo, o qual visa alterar as bases de cálculo dos adicionais de terço, instituídos pelas resoluções nº 08/59 e 02/68, respectivamente, com as alterações posteriores e a extensão da Gratificação de Gabinete aos servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo nas mesmas bases e percentuais estabelecidos conforme Resolução nº 08/90 da Câmara Municipal de São Paulo. Tudo isso com o objetivo de adaptar a percepção e incorporação dessas gratificações às normas previstas na E. C. nº 19/98.

Temos a esclarecer, no que tange a requisição de informações acerca do impacto financeiro, que não dispomos dos dados necessários para tal estudo, como a quantidade de servidores que percebem essas gratificações ativos e inativos, além de não conhecermos em profundidade a natureza das gratificações pagas ao pessoal do Legislativo, nem suas bases de cálculo, de forma que se tornam inviáveis quaisquer estimativas.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Folha de informação nº - 12 -

do Processo n.º 2000-0.194.977-9 em 14/09/2000

(a)

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO
A. T. A. - R.R. 647.792.5.00

Por fim há que se salientar que tal projeto ~~tem~~ reflexos nas disposições contidas na E. C. n.º 20/98, já que se estende a inativos e pensionistas, estes últimos sujeitos ao estabelecido no inciso IV do artigo 18 da Lei n.º 10.898/90 com custeio da PMSP nos termos do § único do mesmo artigo 18 daquele diploma legal, e também do disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

À sua consideração.

APS, 14 de setembro de 2000.


Lia Bronzeri Barbosa
Assessor Técnico
A P S

 **SMA**

LBB/rbr


SUELY PENHA MOURA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/TL

Folha nº 12 de
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 12

do Processo nº 2000-0.194.977-9

em 15/09/2000 (a)

Folha nº 35 do
Processo 12300
Hélio Hicshi T. Anashi
Reg. 11123

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do Vereador Waldih Mutran.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, lançada às fls. 09, devolvo o presente com a informação prestada pela Assessoria Técnica desta Pasta (fls. 11 e 12), que endosso.

São Paulo, de setembro de 2000.

Carlos Eduardo Sanfins Arnoni
Chefe de Gabinete – SMA

MRL/CBP/sfs
15/9/00

ML - SF
18 SET 2000
Recebido Hoje
NELLY PENARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data para a elaboração do subscrito:

folha nº 36a. 39a a)

23/10/00

Helen Hilda Tarnowski

Reg. 11123



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 36 do
Processo 183/00
Hideo Hideki Takahashi
Reg. 11/21

São Paulo, 13 de outubro de 2000

102/00

15 - DDCREC
15-0252/2000

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Pierre de Freitas
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp

À Ourea Comissão de
Administração Pública
Em 14 / 10 / 00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 17/10/00 as 17:55 h


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS
AO PROJETO DE LEI Nº 183/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0343/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº **102** /00.


SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGMA/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº # 38# do.
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Helio*

folha de informação nº 20

do Processo nº 2000-0.194.977-9

05/10/00

Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do Vereador
Wadih Mutran

SF/GAB. - Senhor Chefe de Gabinete,

Tendo em vista as indefinições apontadas pela Secretaria Municipal da Administração - S.M.A., às fls.11/12, com relação ao Projeto de Lei apresentado, em especial quanto ao impacto financeiro que o mesmo acarretará, se aprovado, ficamos impossibilitados de nos manifestar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, motivo pelo qual propomos o retorno do presente à Secretaria do Governo Municipal - S.G.M., observando-se o prazo legal de devolução, constante de fls. 18.

Sugerimos, no entanto, seja o presente apreciado pela Secretaria de Negócios Jurídicos - S.J., à luz da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

SFG/AE., em 05 de outubro de 2000


NORMA CRISTINA BRASIL CASSEB
Chefe da Assessoria
Técnica-Econômica


NCBC/TORR


ELY PENARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
ASSESSORIA ECONÔMICA

Folha nº 39 do
Processo 183/00
Hélio Hideki Tanahashi
Reg. 11123

folha de informação nº 21

do Processo nº 2000-0.194.977-9

05/10/00

Int. : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ass.: Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do Vereador
Wadih Mutran

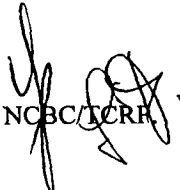
SGM/ATL - Senhora Assessora,

Com a manifestação da Assessoria Econômica, deste

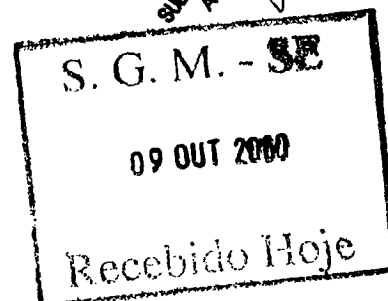
Gabinete, que acolhemos, retornamos o presente a Vossa Senhoria.

SF/GAB., em 05 de outubro de 2000


CARLOS DE SOUZA BRAGA
Chefe do Gabinete
Secretaria das Finanças


NBC/TCR


SUELY PEREIRA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

Documento

folha nº #40a 46# a)

01/12/00

Heli
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de Novembro de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

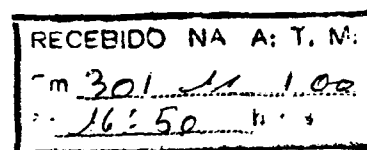
112/00

15 - DDCREC
15-0294/2000

Rel 1

Folha nº #40# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123, Rel 1

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITA
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/msmrp

Rel 1

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/12/00


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 01/12/00 as 13:13 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 183/00, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0343/00, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº **112**/00.

DAU
DENISE DE AGUIAR VALLIN
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº #42# do

Processo 183/00

Hidaki Takashi

Reg. 1123

Folha nº 87

do 1123

0-194.727-5

VOL 16 / PAR. 097

Folha de informação nº 04

em 16/06/00

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

ROSANGELA DE L. GOMINGO
AG. ADM. 1
PGM-AJC

COPIA

do Memo ATL nº 618/2000

EMENTA Nº 9484

Projeto de Lei nº 01-0183/00. Dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98 e dá outras providências. Ilegalidade. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0183/00

Informação nº 2253/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

Por força do artigo 14, III combinado com o artigo 27, I da Lei Orgânica Municipal, compete à Mesa da Câmara, não ao vereador, ter a iniciativa nas matérias referentes a "organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

Assim, diante do vício de iniciativa o projeto de lei poderá ser vetado pelo Sr. Prefeito.

São Paulo, 13 / 06 / 2000

F: F. Calheiros
FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA
Procurador Assessor - AJC
OAB/SP 60.835
PGM

De acordo.

São Paulo, 13 / 06 / 2000

[Assinatura]
ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

[Assinatura]
DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha n.º 30 do proc.
2000-0119.922-1
VOL 129
FOL 098

Folha de informação n.º 05

em 16/06/00

ESTER J. BARRETT
ATA PGM

ROSANGELA DE L. BOMINGO
AG. ADM. 1
332-1/00

CÓPIA

do Memo ATL n.º 618/2000

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei n.º 01-0183/00

Folha n.º 43 do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Cont. da Informação n.º 2253/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, acerca do Projeto de Lei n.º 01-0183/00, que conclui pelo veto, na hipótese de aprovação pela E. Câmara.

São Paulo, 16/06/2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº #44# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Informação nº 31

em 01/11/00

do Processo nº 2000-0.194.977-9

ESTER J. BARNETO
ATA PGM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00 de autoria do Vereador Wadih Mutran - Sugestão da Chefia da Assessoria Técnica-Econômica sobre oitiva de SJ à luz da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Falta de dados suficientes para manifestação - Encaminhamento.

Informação nº 4017/00 - PGM-AJC

(SISPRO 60 21 15 001)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

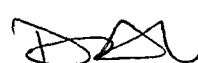
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se do Projeto de Lei nº 183/00, de autoria do Vereador Wadih Mutran sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na E.C. nº 19/98.

Foi-nos encaminhado o processo por sugestão da Chefia da Assessoria Técnica-Econômica, para pronunciamento de SJ à luz da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Esta Assessoria já havia tido conhecimento da matéria tratada no PL por ocasião do parecer elaborado à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal, cuja cópia entramos às fls. retro.


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº ~~45~~ do
Processo 123/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hele*

do Processo nº 2000-0.194.977-9

Folha de Informação nº 32

em 01/11/00
ESTER J. BARRETO
ATA PGM

Dispõe o artigo 169 da Constituição Federal que "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".

A Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 determinou no artigo 19, inciso III, que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Não há, entretanto, como proceder tal verificação, diante da falta de dados necessários no processo.

Assim, tanto para SMA como para SF faltaram também dados suficientes para manifestação (fls. 11/12 e 20).

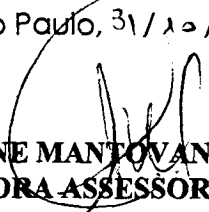
À elevada apreciação.

São Paulo, 30/10/2000.


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
PROCURADORA ASSESSORA - AJC
OAB/SP 84.803
PGM

De acordo.

São Paulo, 31/10/2000.


ELIANE MANTOVANI SALIM
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 84.783
PGM

MFRMTM/ra.
PA194977


DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº #46# do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

do Processo nº 2000-0.194.977-9

Folha de Informação nº 33
em 01 / 11 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Informação sobre o Projeto de Lei nº 183/00 de autoria do Vereador Wadih Mutran - Sugestão da Chefia da Assessoria Técnica-Econômica sobre oitiva de SJ à luz da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Falta de dados suficientes para manifestação - Encaminhamento.

Cont. da Informação nº 4017/00 - PGM.G

(SISPRO 60 21 10 004)

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

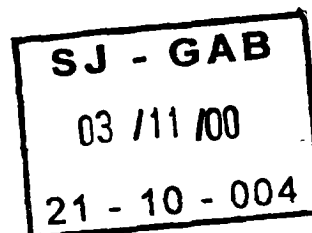
Senhor Secretário

Encaminho o presente a Vossa Excelência, acolhendo o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, no sentido da falta de dados suficientes no presente, para exame à luz da Lei Complementar nº 101 de 03/05/2000.

São Paulo, 01 / 11 / 2000.


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 68.276
PGM

MFRMTM/ra.
PA194977




DENISE DE AGUIAR VALLIM
Assessora-ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

Documento

folha nº #47a 50# a)

12/12/00

Helo
Hélio Hidetô Takahashi

Reg. 11123

EXMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR GILSON BARRETO.

Na qualidade de relator do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, venho à presença de V. Exa. Expor e requerer o quanto segue.

Conforme fls. 19/20 do projeto, este relator requereu à V. Exa. Fosse solicitadas informações à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sobre a interpretação dos arts. 13, I, "b", 1, 14, III e 27, I, todos da Lei Orgânica do Município, bem como se o projeto invadiria a sua competência privativa para iniciar a tramitação de projetos de lei que cuidam de matéria remuneratória da Câmara.

Além disso, requereu-se fossem solicitadas informações ao Executivo Municipal, acerca do impacto financeiro das medidas propostas no projeto, no caso de sua aprovação, em especial sobre a elevação da destinação de verbas para esta Casa e para o Tribunal de Contas do Município.

Estes requerimentos de informações foram deferidos por V. Exa., conforme fls. 21.

Respondeu a Prefeitura de São Paulo, por meio da Secretaria de Administração, nos seguintes termos:

"Temos a esclarecer, no que tange a requisição de informações acerca do impacto financeiro, que não dispomos dos dados necessários para tal estudo, como a quantidade de servidores que percebem essas gratificações ativos e inativos, além de não conhecermos em profundidade a natureza das gratificações pagas ao pessoal do Legislativo, nem suas bases de cálculo, de forma que se tornam inviáveis quaisquer estimativas."

Além disso, manifestou-se a Secretaria Municipal das Finanças às fls. 38:

"Tendo em vista as indefinições apontadas pela Secretaria Municipal da Administração – S.M.A., às fls. 11/12, com relação ao Projeto de Lei apresentado, em especial quanto ao impacto financeiro que o mesmo acarretará, se aprovado, ficamos impossibilitados de nos manifestar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, motivo pelo qual propomos o retorno do presente à Secretaria do Governo Municipal – S.G.M., observando-se o prazo legal de devolução, constante de fls. 18.

Sugerimos, no entanto, seja o presente apreciado pela Secretaria de Negócios Jurídicos – S.J., à luz da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000."

Por sua vez, a Secretaria de Negócios Jurídicos concluiu pelo veto à propositura, na hipótese de aprovação por esta Câmara, em vista de conter vício de iniciativa. (fls. 42/43)

Além disso, assim se manifestou a Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município (fls. 45):

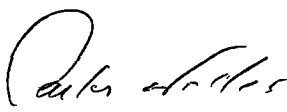
"A Lei Complementar nº 101 de 04/05/00 determinou no artigo 19, inciso III, que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.

Não há, entretanto, como proceder tal verificação, diante da falta de dados necessários no processo.

Assim, tanto para SMA como SF faltaram também dados suficientes para manifestação."

Desta forma, em vista da insuficiência de dados para que as Secretarias Municipais responsáveis analisem o presente projeto de lei, em especial o impacto financeiro das medidas propostas, requeiro sejam solicitadas **informações** à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a fim de que, atendendo a manifestação da Secretaria Municipal da Administração, informe:

- a) quantidade de servidores, ativos e inativos, que percebem as gratificações mencionadas no presente projeto de lei;
- b) natureza das gratificações pagas ao pessoal do Legislativo, bem como suas bases de cálculo.


CARLOS NEDER
Relator

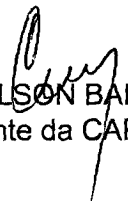


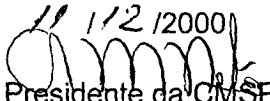
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, e em atendimento ao deliberado na sessão ordinária desta Comissão realizada nesta data, solicito de Vossa Excelência providências no sentido de ser atendido o requerimento que vai anexo, do nobre Vereador Carlos Neder, relator do projeto de lei 183/2000, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional 19/98, e dá outras providências.

Sala da Comissão de Administração Pública, 06.12.2000


VEREADOR GILSON BARRETO
Presidente da CAP

DEFIRO
11/12/2000

Presidente da CMSP

Segue juntado folha de n: 51 em
20/12/2000

100H
MIRTES CASTILHO OTTE
Agente Responsável
Procuradoria



Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da D. Comissão de Administração Pública

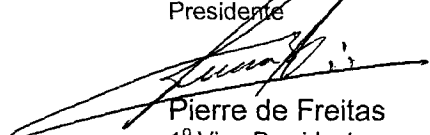
Em atenção ao expediente dessa d. Comissão (fls. 50), solicitando providências no sentido de atender o Requerimento de autoria do n. Vereador Carlos Neder, relator do Projeto de Lei nº 183/2000 (fls. 47 a 49), cumpre a esta Mesa informar o que segue:

- a propositura referida dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional nº 19/98, estendendo as suas disposições aos servidores que integram o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
- as informações acostadas aos autos do projeto, oriundas do Executivo (fls. 31 a 46), comprovam que o projeto padece das seguintes impropriedades:
 - impossibilidade de previsão do impacto financeiro decorrente de sua aprovação, face a necessidade de sua apreciação à luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal);
 - **vício insanável de iniciativa**, por ofensa ao artigo 14, III, c/c o artigo 27, I, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Mesa da Câmara a iniciativa nas matérias referentes a “organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Ante o retro citado, entende esta Mesa, preservando as competências que lhe são próprias, que as informações solicitadas são inócuas, tendo em vista que o projeto contém vício insanável de iniciativa.

São Paulo, 18 de dezembro de 2000.


Armando Mellão
Presidente


Pierre de Freitas
1º Vice-Presidente

Milton Leite
2º Vice-Presidente


Devanir Ribeiro
1º Secretário

Mohamad Said Mourad
2º Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 20/12/00 as 16:45 h.

Héllo

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel p/informação, rubricado sob

folha nº #52# a) Documento

23/12/00

Héllo
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

#52#

do processo nº

183

de

2000

28/12/00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao DT-94,

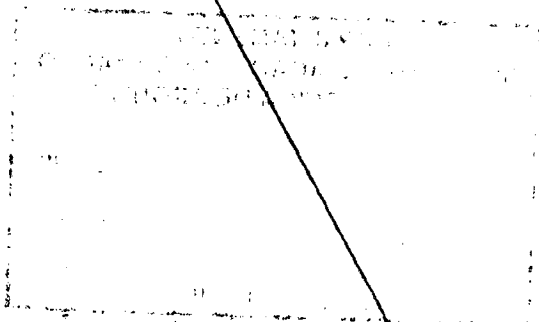
Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Hélio

Secretário(a)

Reg. nº HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	52 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PO Assistente Técnico de Direção III L. 1.31	



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....53.....e folha de informação
sob nº...54... ..06...1.03...12001

.....
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS

Ass. de Secretária I



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS

13-0082/8004

Folha nº 53 do Processo

nº 01-0183 de 2000

004

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00 +

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

54

do processo nº 01-0183 de 2000 06 / 03 / 2001 (a)

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06/03/2001

DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. de Secretária I

A Com. de Admin. Pública

13/03/01

BRENO CANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

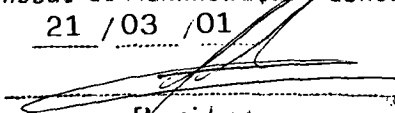
Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 14/03/01 as 16:00 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar. Regimentalmente até / /
Sala da Comissão de Administração Pública
21 / 03 / 01


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data parecer de informação, rubricado sob

folha nº 55 a) Documento

09/04/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 55ª do
Processo 183/00
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

P.L. 183/2000

Senhor Presidente

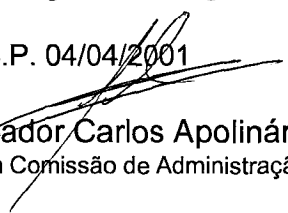
Face à necessidade de maiores estudos quanto à matéria, solicito a V.
Exa. a prorrogação do prazo para relatoria, por mais 8 (oito) dias.

S.P. 04/04/2001.


Vereador Roberto Tripoli

Deferido, nos termos do artigo 63 do Regimento Interno.

S.P. 04/04/2001


Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data (11/04/01) - 11/04/01 - 11/04/01

folha nº 56# 11/04/01

Reg. 11/01



PUBLIQUE-SE EM

11/04/01

Folha nº 56 do

Processo 183/00

Heito Hideki Takahashi

Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0124/2001

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 183/2000.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto objetiva fazer a incidência, de forma irregular, de adicionais existentes na Câmara Municipal, para servidores efetivos, ocupantes de cargo em comissão e a inativos e pensionistas, além de aplicar a mesma disposição ao Tribunal de Contas do Município.

A irregularidade da proposta ocorre não só com a terminologia adotada, em desconformidade com o Estatuto dos Funcionários Público do Município de São Paulo e das noções básicas do direito administrativo, mas da aplicação do "caput" dos artigos 1º e 2º, cujas conseqüências podem ser visualizadas no seguinte exemplo:

Se um funcionário entrasse hoje, na Câmara Municipal, na carreira de Assessor Técnico I, referência QPA-13, grau "A", ou seja, no padrão QPA-13-A, teria a incidência dos adicionais mencionados sobre o padrão QPA-19-E, que corresponde ao padrão de vencimentos final de sua carreira.

Outrossim, quanto à permanência, já há legislação própria que rege a matéria, ou seja, a Lei nº 10.442/88, que estabelece um período de 5 (cinco) anos para conquistá-la.

Resta imprópria a aplicação para os servidores do Tribunal de Contas do Município, face ao disposto no artigo 48, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, visto que aquela E. Corte, é um órgão auxiliar do Poder Legislativo, e não consta que tenha feito a solicitação para apreciação da Câmara Municipal.

Devido a natureza diferenciada e base legal, não se pode adotar os percentuais da Gratificação de Apoio ao Legislativo (GAL) para a Gratificação de Gabinete como pretendido no artigo 3º, que tem o parágrafo único inócuo, face à irredutibilidade de vencimentos, exceto nos casos previstos na Constituição Federal.

Resta ainda verificar que o teor do projeto não condiz com sua ementa, o que contraria a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

Não há condições de prosperar a propositura, quer quanto à redação legislativa, quer quanto ao mérito, sendo nosso parecer contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 11/04/01.

Presidente

Relator

17 - RELCOM

17-4015/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 . 04 . 01
 página 54 coluna 1ª e 2ª
 conferido: *HL*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

A Doutra Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em, 20 / 04 / 01

HL

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento.
 Em 23/04/2001 às 8 h 0.

Elaine
 Elaine Gonçalves Gavioli
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Viviani Ferraz
 para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 24 de abril de 2001

Elaine Gavioli
 Presidente

segue _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de Informação
 rubricado sob folha n.º _____
 Em 1 / 1



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 57 do
Processo nº 183/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº 57.....
do processo nº183...../.....00.....; 13/03/02

W.O. Viana
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

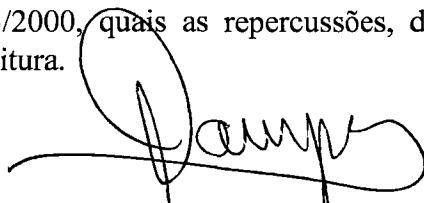
Adriano Diogo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que a **Presidência da Câmara Municipal de São Paulo** e a **Presidência do Tribunal de Contas Municipal** respondam, sobre o Projeto de Lei nº 183/2000, quais as repercussões, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura.



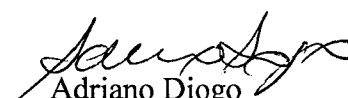
Ver. Augusto Campos, em 14/03/2002

Deferido



Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.



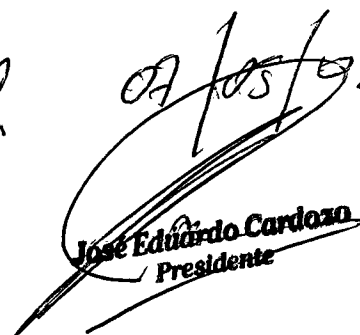
Adriano Diogo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

↓
Ao Diretor Geral.

Para o encaminhamento e retorno

S.P. 07/05/02

RECEBIDO NA DG
EM 08/05/02
JES
110040



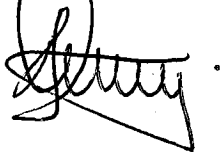
José Eduardo Cardozo
Presidente

AO DT. 1

Sr. Diretor,

Solicito o atendimento das atas
constantes do anexo.

SP, 08/05/02



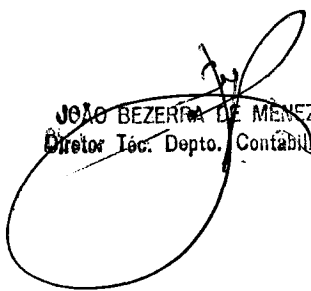
Luiz Eduardo S. Thiago
Diretor Geral

A Cont. 5 - Senhor^a/Contador/Chefe

Informar, se necessário for, entender-se com
Cont- 3.

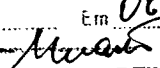
jbs/

09/05/2002



JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado nesta data	rubricado
folha nº 59	Em 05-06-02


GLÓRIA MARTINS
Assistente Técnica de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como fls. nº 59 do
Processo nº183....de....2.000.....06 /...06.../ 2002

Glória Martins
GLÓRIA MARTINS
Assistente Técnica de Direção III

Ao DT-1 –
Senhor Diretor:

Mediante a atenção que a matéria requer, a complexidade dos cálculos a serem desenvolvidos à luz do Projeto de Lei 183/00 e dado o reduzido número de funcionários e equipamentos disponíveis, vimos a presença de V.Sa. solicitar a dilatação do prazo para conclusão dos trabalhos em andamento.

Solicitamos encaminhar o presente à Diretoria Geral.

06.06.2002

Vilma Yuka Iwakura
Vilma Yuka Iwakura
Assistente Técnico de Dir.III-Subst.
Resp. p/ Seção Téc.Folha de Pagamento

À DG - Sr. Diretor Geral

Solicito a V.Sa. se digne apreciar e manifestar-se.

07-6-2002

João Bezerra de Menezes
JOÃO BEZERRA DE MENEZES
Diretor Téc. Depto. Contabilidade

RECEBIDO NA DG
EM 07.06.02
[Signature]
15.00hs

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº <u>60</u>
em <u>10/06/2022</u>
Ass.: _____

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subz. Administrativo
R.F. 21.531



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 60 do proc.
Nº PL 01-0183 de 2000
o funcionário :

SANDRA LIA RODRIGUES ALMEIDA
Chefe de Subs. Administrativo
R.F. 21.531

Processo PL nº 01-0183/2000

À Comissão de Finanças e Orçamento
Senhor Presidente,

Encaminho os presentes autos, para deliberação de V. Ex^a
do quanto solicitado pelo Departamento competente, na cota de fls. 59.

10.06.2002

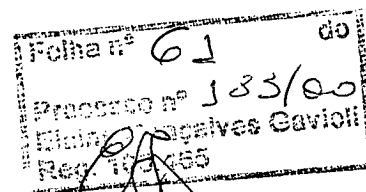
Luiz Eduardo de S.S. Thiago
Diretor Geral

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 11/06/02 às 10h

Segue ~~re~~ ~~un~~tado ~~z~~ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
n° 64

Em 05.04.02

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100485
RF - 100485
Elaine Gonçalves Gavioli



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo responda, sobre o Projeto de Lei nº 183/2000, quais as repercussões naquele órgão, do ponto de vista financeiro, com a implementação da propositura.

Ver. Augusto Campos, em 04/07/02

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Adriano Diogo

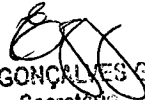
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso XVI, do Regimento Interno.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A Leg. 3

Em, 19/07/02


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretaria

RECEBIDO EM LEG. 3

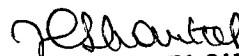
19/07/02

15:00h

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo,
solicitando informações.

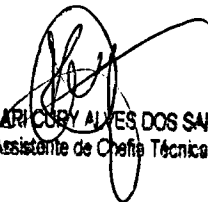
Em, 19.07.02.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.07.02.


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SEQUE em juntado 1, neste data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 com folha 1 nº 62/64
Em 26/07/02


ROSMARI CURT ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n.º 62 do proc.
N.º 01-183 de 1800
O funcionário
ROSÁRIO APARECIDA DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de JULHO de 2002.

18 - DF-LEG3
OFICIO N.º 443/2002

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do legislativo às normas previstas na EC nº 19/98, solicitando-lhe manifestação sobre as repercussões causadas nesse Tribunal com a implementação da propositura em questão, sob o ponto de vista financeiro.

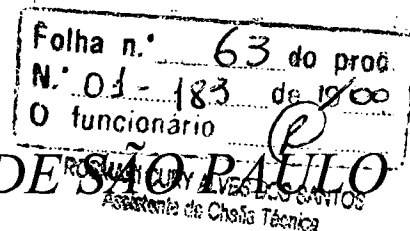
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/00 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 61.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Antonio Carlos Caruso
Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

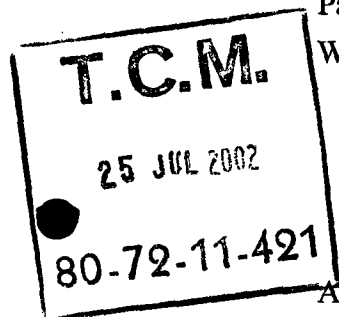

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 23 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 443, de 23/07/2002, solicitando ao Digníssimo Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo informações referentes ao Projeto de Lei nº 183/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.



Luiz Carlos Mendes Rocha
Chefe da Seção do Protocolo

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 183/2000 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 61.



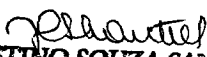
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-183 de 2000, 26/07/02 (a)

 64 ✓
ROSMARI CURLY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 26/07/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 05/08/02 às 10h

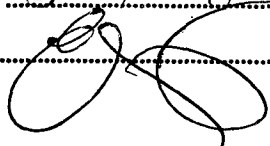

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

S

SEGUIM juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 65 a 72

Em 23, 09/02

(a)



RF 102 465



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

OFÍCIO

GB/PR-274/2002

Folha nº 65	do
Processo nº 183/00	
Elaine Gonçalves Gavioli	
Reg. 100.483	

São Paulo, 20 de setembro de 2002.

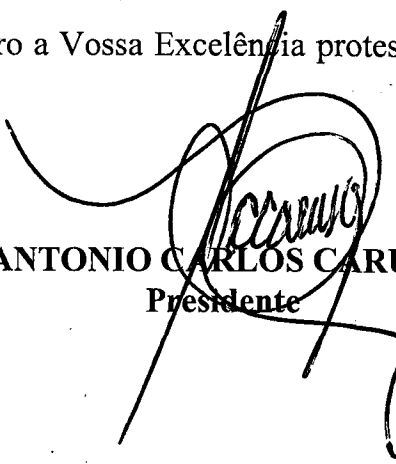
15 - DCREC
15-0642/2002

Senhor Presidente,

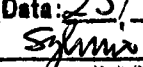
Ref.: Ofício nº 0443/2002
18 - OF-LEG3

Em atendimento ao solicitado no Ofício em epígrafe, encaminho-lhe cópia da manifestação dos setores administrativo e jurídico desta Corte.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.


ANTONIO CARLOS CARUSO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
José Eduardo Martins Cardozo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - S.P.
01380-900 - São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
PRESIDÊNCIA	
RECEBIDO	
Prot. n.º 751	Data: 23/9/02
Recebido por: 	

A

LEG 3

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências:
SP., 23/09/02

Ricardo Demposchi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG 3

EM 23 / 9 / 2002

ÀS 16:50 h.

AMF

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 23/09/02

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 23/09/02 às 18 h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 WV



~~ELIANE GONCALVES GAVIOLI~~



Exp. ATJ nº 030/2002

**Referência: Ofício nº 0443/2002 DA Câmara Municipal de São Paulo
18-OF-LEG3**

**Assessoria Técnica
Dr. Álvaro de Q. Franco
Respondendo pela Subchefia Jurídica**

Trata o presente de solicitação da E. Câmara Municipal, subscrita pelo seu nobre Vereador Presidente, quanto às repercussões causadas neste Tribunal, com a implementação do Projeto de Lei nº 01-0183/2000, sob o ponto de vista financeiro.

A citada propositura pretende disciplinar os adicionais de terço, parcelas integrantes da remuneração dos servidores da Câmara e aplicáveis aos deste Tribunal, por força do art. 70 da Lei 9.167/80, na redação conferida pela Lei 11.548/94.

O que se objetiva alterar é a base de cálculo dos mencionados adicionais, instituindo um valor numérico absoluto (o valor do padrão de vencimentos inicial e final da carreira a que pertence o servidor), adequando-se, dessa forma, a legislação vigente ao comando contido no inciso XIV do art. 37 da CF/88, com a alteração produzida pela EC 19/98.



Nesse último preceptivo, restou vedado o cômputo ou acúmulo de acréscimos pecuniários, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, impondo-se, por conseqüência, a modificação da forma de cálculo dos referidos adicionais, hoje incidindo sobre os vencimentos dos servidores, neles compreendidos o padrão mais outras vantagens pecuniárias incorporadas.

A referência do novo cálculo não trará aumento das despesas, primeiro porque fixa um valor específico, identificado expressamente, não maior do que o que vem sendo pago aos servidores, a esse título, nas suas diferentes situações funcionais; segundo porque, no caso do art. 2º, impede a variação desse adicional ao longo do tempo, com a evolução funcional do servidor e a conseqüente majoração dos vencimentos.

Pelo contrário, a par de impedir a progressividade das despesas de pessoal para os que já recebem os benefícios, ensejará a redução dessas despesas uma vez que, para aqueles servidores que ingressarem após a edição da lei, as bases dos benefícios serão menores.

Como bem salientado pelo Sr. Secretário da Administração, ainda que garantida a percepção dos valores atualmente percebidos - pois a diferença devida entre o cálculo antigo e o novo será paga como vantagem de caráter permanente -, não há aumento de despesas de pessoal, mantido o valor nominal, que atualmente vem sendo despendido a esse título, apenas com as atualizações monetárias posteriores, independentemente da ascensão funcional do servidor.



[Signature]
Secretaria

Com relação ao art. 3º do projeto, não vislumbramos aumento das despesas de pessoal, pois o projeto não inova no que vem sendo aplicado no âmbito do Tribunal aos seus servidores.

Por derradeiro, o conteúdo do art. 4º resta prejudicado na medida em que a gratificação nele prevista não mais é paga neste Tribunal, por ter sido a legislação instituidora revogada pela Lei nº 13.152/01 (art. 1º).

Feitas essas considerações, permitimo-nos endossar as observações finais feitas pelo Sr. Secretário da Administração por pertinentes e oportunas.

À apreciação de V.Sª.

São Paulo, 09 de setembro de 2002

[Signature]
Magadar R. C. Brigue
Assessora Técnica

MRCB/cats



[Handwritten signature]
HELENE GONCALVES GAVIOLI
Secretária

Exp. ATJ nº 030/2002

Referência: Ofício nº 0443/2002 DA Câmara Municipal de São Paulo -18
OF-LEG3

Senhor Assessor Chefe

Acompanho o lúcido e objetivo pronunciamento da
Assessora Técnica Magadar Rosália Costa Briguet.

À consideração de V.Sª.

São Paulo, 10 de setembro de 2002.

[Handwritten signature]
Alvaro de Queiroz Franco
Respondendo pela Subchefia da ATJ



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 71
do processo nº 18200 ; 43/03/03 18200 465

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 de março de 2003


Presidente

S

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 72
Em 19/11/03

RF 100.465



16 - PAR
16-1647/2003

PUBLIQUE-SE EM
19/11/03

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo nº 483/03
Elaine Calves Gavioli

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa dispor sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na Emenda Constitucional nº 19/98, além de dispor sobre remuneração de servidores do Tribunal de Contas do Município.

Solicitadas informações ao Tribunal de Contas do Município, esta Comissão recebeu como resposta que, "... se aprovada a presente proposta, a lei terá o condão de adaptar os adicionais de que tratam os artigos 1º e 2º às exigências da Emenda Constitucional nº 19/98, bem como, em médio prazo, resultará em redução do montante da folha de pagamento dos órgãos do Legislativo, sem, contudo, trazer prejuízo àqueles que vêm, há muito, percebendo seus vencimentos de acordo com as resoluções mencionadas neste projeto".

Desse modo, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/11/03

Presidente -

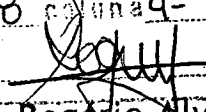
Relator -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

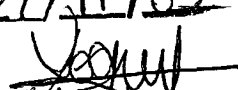
17 - RELCOM
17-2415/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/11/03
página 78 coluna 4º
Contenido: 

Rogério Alves
Reg. 11.084

A. A. T. M.

em 27/11/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 23
Em 05/01/2005
Ass: 
LUZIA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 173
do processo n.º 183 de 20 00 05 / 01 / 2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni

Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 74 e 75
Em 21 / 02 / 2005
Ass: _____

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

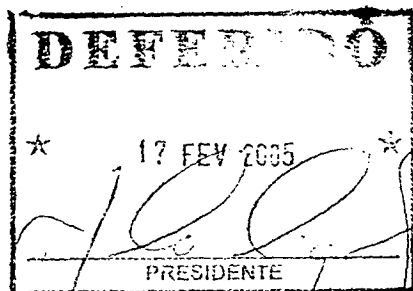


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 do proc.
nº 183 de 2000

Luzia A. Leite

RF 10/73



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n°s:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93.

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

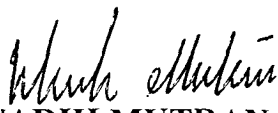
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



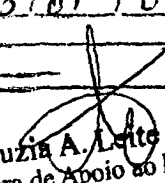
Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 76
Em 05/01/09
Ass: _____


Luzia A. Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 76

do processo n.º 01 - 183 de 2000

05/01/2009

(a) K

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10738

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

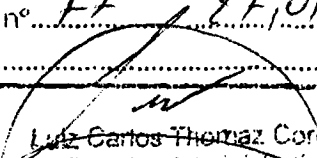
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 72 / 27,01 / 09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 77
do processo **01-183** de **2000** 27/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Ausência de juntada na folha 56V. Conforme Ato
740/2001, o processo deverá ser regularizado

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **27/01/2009**
Com 77 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 78-49 e folha de informação
sob nº 80 10/02/09
Ubirajara

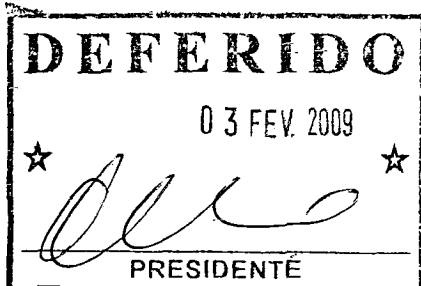
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



Folha N.º 78 do proc.
N.º 01-0183 de 2000
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

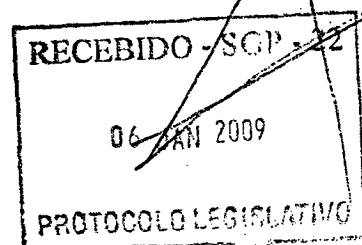
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





Folha N.º 29 do proc
N.º 01-0153 de 2000
O funcionário Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

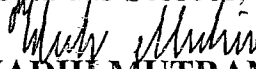
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

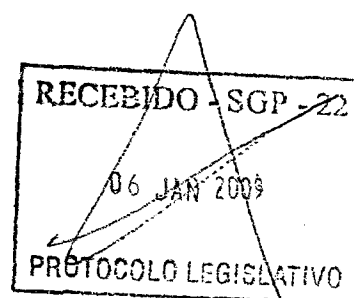
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 80

do processo n.º 01-0183 de 2000 10/02 09

(a) Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo REIS Nº. 13-008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

O Func.º

SGP-33 em, 10/02/09
Ubirajara FPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

ATP

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

18 MAR 2009

Angela Bordin
ANGELA BORDIN ANDREBONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 18/03/09 AS 17:40 hs
POR _____

SAÍDA: _____ AS: _____ h ASS.: _____

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 118.854

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Suplente(a) para o(a) Sr(a) _____
OAB/SP nº 81 A 102
R. Povoado do 04/10
@



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0183/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Resolução nº 8, de 25 de junho de 1959, que em sua nota II da Tabela III prevê o adicional do 1º terço, alterada pela Resolução nº 2, de 24 de outubro de 1968 (que em seu art. 3º prevê o segundo terço) e pelo art. 6º da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981. A Lei 10.333 de 06 de julho de 1987, alterou a redação da Lei 9.296, de 10 de julho de 1981, no tocante ao segundo terço. A Lei 13.637, de 04 de setembro de 2003, revogou a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981;

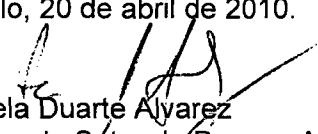
– Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, prevendo, em seu art. 29 a incidência dos adicionais de tempo de serviço sobre o vencimento básico do cargo, que **em seu art. 15, § 1º, estabelece a absorção no novo vencimento básico dos valores relativos aos adicionais de terços e a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada, e em seu § 4º, que a percepção do vencimento básico implica a exclusão por incompatibilidade das vantagens absorvidas, e em seu art. 31, § 4º, veda a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete aos servidores afastados de outros órgãos para exercício na Câmara Municipal;**

– Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98, e dá outras providências, que **em seu art. 13, § 1º, estabelece a absorção no novo vencimento básico dos valores relativos aos adicionais de terços e a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada, e em seu § 4º, que a percepção do vencimento básico implica a exclusão por incompatibilidade das vantagens absorvidas.**

Cópias das Resoluções e das Leis apontadas acima acompanham a presente informação.

Ante o resultado da pesquisa legislativa, que constatou o advento de normas legais contemplando o objeto desta propositura durante sua tramitação, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria, sugerimos o retorno do presente projeto àquela Comissão para análise desta circunstância, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

São Paulo, 20 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : **resolução AND 8**

Total de referências : 1

82
183/02
Câmara Municipal de São Paulo
10/10/2009

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 8 25/06/1959 ([ver documento](#))

Revogado(a)

Ementa: Dispoe sobre serviços auxiliares da Secretaria da CMSP.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 44/1958

Autor(es): Mesa da Camara

Revogação: Ato da CMSP nº 3/1963 - Suspende esta Resolução. ([ver documento](#))Alterações: Res. da CMSP 56/1963 - Estingue cargos de tabelas anexas.; ([ver documento](#))Ato da CMSP 3/1963 - Suspende a execução da Res. 8/1959 bem como os atos administrativos complementares.; ([ver documento](#))Res. da CMSP 1/1964 - Dispoe sobre modificações no quadro do funcionalismo da Secretaria da CMSP.; ([ver documento](#))Res. da CMSP 2/1968 - Dispoe sobre reclassificação de padroes do Quadro do funcionalismo da CMSP.; ([ver documento](#))Res. da CMSP 2/1969 - Dispoe sobre o cargo de Chefe de Seção de Documentação e Biblioteca e da outras providencias.; ([ver documento](#))Lei 7.667/1971 - Reduz de 6 para 4 a lotação de Chefe de Gabinete no quadro do pessoal da CMSP.; ([ver documento](#))Lei 7.764/1972 - Extingue cargos e funções gratificadas da Secretaria da CMSP.; ([ver documento](#))Lei 7.797/1972 - Cria cargos na Secretaria da CMSP.; ([ver documento](#))Res. da CMSP 1/1973 - Modifica dispositivos desta Resolução.; ([ver documento](#))Lei 7.839/1973 - Dispoe sobre integração de servidores no quadro geral do pessoal da Secretaria da CMSP.; ([ver documento](#))Lei 7.894/1973 - Extingue cargos e repartições na Secretaria da CMSP.; ([ver documento](#))Lei 9.296/1981 - par. 1º; art. 6º - substitui, na forma do Anexo I, deste Lei as partes e tabelas instituídas pela Res. 8/1959 permanecendo validas as notas II e III da tabela III, salvo quanto as tabelas VII, IX e X. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

RESOLUÇÃO N.º 8
DE 25 DE JUNHO DE 1959

Folha 83
Proc. N.º 183/00
Claro, Caspary
R. 10.859

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º – Os serviços auxiliares da Câmara Municipal de São Paulo se exercerão pela sua Secretaria através das seguintes repartições, órgãos e unidades de serviço:

- I – Gabinete da Presidência (GP).
 - II – Gabinete da Vice-Presidência (GVP).
 - III – Gabinete da Primeira Secretaria (GPS).
 - IV – Gabinete da Segunda Secretaria (GSS).
 - V – Gabinete da Terceira Secretaria (GTS).
 - VI – Diretoria Geral (DG).
- a) *Diretoria Administrativa (DA):*
- 1 – Serviço de Portaria (Adm.1);
 - 2 – Serviço de Transportes e Garage (Adm.2);
 - 3 – Serviço de Zeladoria (Adm.3);
 - 4 – Serviço de Conservação (Adm.4);
 - 5 – Serviço de Copa (Adm.5);
 - 6 – Serviço Telefônico (Adm.6).
- b) *Diretoria de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária (DC):*
- 1 – Secção do Almoxarifado (Cont. 1);
 - 2 – Secção de Compras (Cont. 2);
 - 3 – Secção de Contabilidade (Cont. 3);
 - 4 – Secção de Folhas de Pagamento (Cont. 4);
 - 5 – Secção do Patrimônio (Cont. 5).
- c) *Diretoria do Expediente e do Pessoal (DE):*
- 1 – Secção de Anotações (Exp. 1);
 - 2 – Secção do Expediente (Exp. 2);
 - 3 – Secção do Pessoal (Exp. 3);
 - 4 – Secção de Registro (Exp. 4);
- d) *Diretoria de Serviços Gerais (DS):*
- 1 – Secção do Arquivo (Serv. 1);
 - 2 – Secção do Protocolo (Serv. 2);
 - 3 – Secção de Documentação e Biblioteca (Serv. 3).
- e) *Diretoria dos Serviços Legislativos (DL):*
- 1 – Secção de Anais (Leg. 1);
 - 2 – Secção do Expediente Legislativo (Leg. 2);
 - 3 – Secção dos Serviços Legislativos (Leg. 3).
- f) *Diretoria dos Serviços de Plenário (DP):*
- 1 – Assessoria da Mesa (Plen. 1);
 - 2 – Secção de Mecanografia (Plen. 2);
 - 3 – Secção de Revisão (Plen. 3);
 - 4 – Secção de Taquigrafia (Plen. 4);
 - 5 – Serviço Técnico de Radiofonia (Plen. 5).
- VII – Assessoria Técnico-Legislativa (ATL).
- VIII – Assessoria da Elaboração Legislativa (AEL).
- IX – Assessoria Técnico-Administrativa (ATA).

TABELA III — PARTE PERMANENTE — CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Folha 84
Proc. Nº 123/00
Câmara Legislativa
Rio de Janeiro
19.000

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO NOVA					
Denominação de Cargo ou Carreira	Padrão	Lotação Quadro	Cargo		OBSERVAÇÕES	Denominação de Cargo ou Carreira	Padrão	Lotação Quadro	Cargo		OBSERVAÇÕES
			Vago	Excedente					Vago	Excedente	
Sub-Diretor						a) de Direção					
I — dos Serviços Legislativos	U	2	—	—	Livre provimento pela Mesa, dentre funcionários efetivos de cargos isolados	Diretor	Y	5	—	—	Livre provimento pela Mesa, dentre titulares de cargos de Sub-Diretor.
II — Administrativo						a) Administrativa b) Expediente e do Pessoal. c) Serviços Gerais. d) Serviços Legislativos. e) Serviços de Plenário.					
Assistente de Diretoria	T	1	—	—	Livre provimento pela Mesa, dentre titulares de cargos isolados.						
Oficial Legislativo-Chefe de Seção	R	2	—	—	Provimento dentre Oficiais Legislativos da Secretaria da Câmara, mediante prova de seleção.						

Oficial Legislativo-Chefe de Seção	R	1	—	—	Provimento entre Oficiais Legislativos da Secretaria da Câmara, mediante prova de seleção	Sub-Diretor a) Administrativa b) Expediente e do Pessoal. c) Serviços Gerais. d) Serviços Legislativos. e) Serviços de Plenário.	U	5	1	—	Livre provimento pela Mesa. No primeiro provimento serão aproveitados os funcionários que exercem em substituição os cargos de Subdiretor (2) e Assistente de Diretoria (1).
Pesquisador	T	6	—	—	Livre provimento pela Mesa.	Assistente de Administração.	U	10	4	—	Livre provimento pela Mesa. Notas: I. Na designação em substituição exige-se a qualificação indicada para o provimento efetivo. II. Os titulares dos cargos de direção estão sujeitos ao regime especial de trabalho instituído pelas Leis ns. 4.924-56 e 5.069-56.
Taquigrafo Sub-Chefe	S	1	—	—	Livre provimento pela Mesa, dentre os Taquígrafos do quadro da Secretaria da Câmara.	b) de Chefia Chefe de Seção a) Almoxarifado. b) Anais c) Anotações. d) Arquivo. e) Documentação e Biblioteca.	U	15	—	—	Livre provimento pela Mesa.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1968

Dispõe sobre a reclassificação de padrões do Quadro do Funcionalismo da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º — Ficam reclassificados nos padrões:

"UJ-4", o cargo de Diretor Geral;

"UI-4", os cargos de Assessor-Chefe, Diretor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária, Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Gabinete da Presidência e Chefe de Gabinete;

"UH-4", os cargos de Assessor-Subchefe, Contador-Chefe, Sub-Diretor, Assistente de Diretoria e Assistente de Administração;

"UG-4", os cargos de Assessor e Oficial de Gabinete da Presidência;

"UG-3", os cargos de padrão "U" e "T";

"UF-3", os cargos de padrão "S";

"UC-3", o cargo de Tesoureiro;

"V-1", os cargos de padrão "R" e o de Rádio-Técnico Chefe;

"T-1", os cargos de padrão "Q" e o de Rádio-Técnico;

"V", os cargos de padrão "P";

"U", os cargos de padrão "O" e os de Encarregado de Serviço;

"T", os cargos de padrão "N";

"S", os cargos de padrão "M";

"R", os cargos de padrão "L";

"Q", os cargos de padrão "K";

"O", os cargos de padrão "I".

§ 1º — Os extranumerários mensalistas que adquirirem estabilidade por força do parágrafo 2º do art. 177, da Constituição do Brasil, ficam reclassificados no padrão "T".

§ 2º — Os demais extranumerários mensalistas ficam reclassificados na referência XV-A, cujo valor será sempre igual ao do padrão "T" da escala de vencimentos.

§ 3º — Ficam transferidos para a Tabela III — Parte Permanente — Cargos de Direção e Chefia, parte "a" — de Direção, os cargos de Assistente de Diretoria.

Art. 2º — Passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1969, com a redação que se segue, as Notas III e II da coluna "Observações", respectivamente da Tabela II — Parte Permanente — Cargos Técnicos e da Tabela III — Parte Permanente — Cargos de Direção e Chefia, anexas à Resolução nº 8/59:

"Aos titulares dos cargos incluídos na presente Tabela é atribuído o adicional especial de um terço sobre os vencimentos atuais ou futuros, incorporado a estes para todos os efeitos".

Art. 3º — São extensivos a todos os titulares de cargos técnicos o regime de restrição ao exercício profissional e o correspondente adicional de um terço sobre os vencimentos atuais ou futuros incorporado a estes para todos os efeitos.

§ 1º — O regime de proibição restringe-se às causas contra as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como contra as autarquias, empresas públicas e de capital misto de interesse da União, do Estado de São Paulo e do Município da Capital, como patrono ou perito.

§ 2º — Os servidores que preferirem manter ou recuperar o regime do livre exercício da profissão poderão desistir, até 30 de abril de 1969, do recebimento do adicional respectivo. A não manifestação dentro do prazo ora estabelecido, será considerada opção irrevogável pelo regime de restrição.

Art. 4º — A gratificação prevista na Resolução nº 1/68 é extensiva, a partir de 1º de janeiro de 1969, a todo o Quadro Geral do Pessoal da Secretaria da Câmara.

§ Único — A gratificação fica incorporada aos vencimentos para todos os efeitos, mantido o percentual sobre a retribuição atual ou futura, até que seja absorvida com a reestruturação do Quadro.

Art. 5º — As reclassificações determinadas nesta Resolução, bem como os adicionais especiais dela decorrentes e, ainda, a gratificação a que se refere o artigo anterior são extensivas aos inativos.

Art. 6º — A verba de representação dos Diretores da Parte Permanente, do Diretor de Contabilidade e Fiscalização Orçamentária e dos

85
183 / 100
Proc. Nº
Classe
RE. 10.860

Assessores-Chefes é igual no valor do padrão "Q". A do Diretor Geral, o dobro desse mesmo valor.

Art. 7º — Fica instituído, na Secretaria da Câmara, o Regime de Jornada Especial (R.J.E.), o qual sujeita os servidores à obrigação de prestar quarenta e quatro horas semanais de trabalho.

§ 1º — A convocação será feita pela Mesa, para prazo certo e dentro dos recursos disponíveis, não podendo ser cancelada, antes do vencimento, a não ser a pedido ou quando, em processo regular em que será assegurado amplo direito de defesa, ficar comprovada a incompatibilidade do servidor na permanência no regime.

§ 2º — Ao servidor incluído no R.J.E. será paga:

a) a gratificação de cem por cento sobre os vencimentos e parcelas incorporadas, quando se tratar de ocupantes de cargo ou função técnica, científica ou de pesquisa ou, ainda, ocupante de cargo ou função que envolva responsabilidade de direção, chefia ou assessoramento;

b) a gratificação de cinquenta por cento, nos demais casos.

§ 3º — O servidor não fará jus à gratificação nos afastamentos do efetivo exercício do cargo, exceto nos casos de férias, gala, nojo, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença decorrente de acidente em serviço ou de doença profissional, júri, serviço eleitoral e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º — É aplicável, no que couber, aos funcionários da Secretaria da Câmara, o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e a legislação municipal referente a pessoal, inclusive a da escala de padrões de vencimentos.

Art. 9º — As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo devidos, sem prejuízo dos eventuais direitos a atrasados apurados em cada caso, a partir de 1º de janeiro de 1969, os acréscimos decorrentes das reclassificações e demais vantagens permanentes, bem como da extensão e incorporação da gratificação a que se refere o art. 4º.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de outubro de 1968. — O Presidente, MANOEL DE FIGUEIREDO FERRAZ.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de outubro de 1968. — O Diretor Geral, ELIAS SHAMMASS.

Folha 26
Proc. Nº 83/68
Manoel de Figueiredo Ferraz
REL 10.369

Dispõe sobre a Secretaria da Câmara, organiza as carreiras do Quadro de Pessoal do Legislativo e dá outras providências.

87
183/00
Claro
RF. 10.000

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A Secretaria da Câmara tem por objetivo proporcionar efetivo apoio aos Vereadores em todos os campos de sua atividade como representantes do povo.

Art. 2.º — A estrutura da Secretaria da Câmara compreenderá os seguintes órgãos, além de outros que venham a ser criados em Resolução:

- a) de consulta: o Conselho Consultivo Metropolitano;
- b) de assessoramento especial: Gabinete da Presidência, Gabinetes dos Membros da Mesa e Líderes e Subsecretarias Parlamentares;
- c) de assessoramento geral: Assessorias e Setores de assessoramento para elaboração e estudo das proposições, alocação de recursos humanos e coordenação de atividades externas;
- d) de suporte administrativo: a Diretoria Geral, Departamentos, Divisões, Seções Técnicas, Subsecretarias Administrativas e Seções;
- e) de deliberação coletiva: Comissão de Julgamento das Licitações, constituída por cinco membros, sob a presidência do Primeiro Secretário; Comissão de Direção, constituída pelos titulares dos cargos de Assessor Técnico Legislativo Chefe e Diretores de Departamento, sob a presidência do Diretor Geral e as comissões e subcomissões criadas pela Mesa;
- f) de fim específico e caráter transitório: os grupos de trabalho.

Art. 3.º — As atividades da Secretaria da Câmara serão submetidas a permanente supervisão da Mesa.

Parágrafo único — A supervisão exercer-se-á através de orientação, coordenação e controle das atividades dos órgãos da Secretaria, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 4.º — A coordenação das atividades será exercida de modo permanente em todos os níveis.

Parágrafo único — Quando submetidos ao Presidente da Câmara ou à Mesa, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e harmônicas. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis, antes de levados os assuntos à decisão da chefia competente.

Art. 5.º — A delegação de competência será utilizada com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único — O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 6.º — Os cargos e funções da Secretaria da Câmara integram o Quadro de Pessoal do Legislativo (QPL) e obedecem ao sistema de classificação e níveis de vencimentos vigente no Executivo.

§ 1.º — Ficam substituídas, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, as partes e Tabelas instituídas pela Resolução n.º 8/59, permanecendo válidas as Notas II e III da Tabela III, salvo quanto às Tabelas VII, IX e X.

§ 2.º — Consideram-se cargos técnicos os incluídos nas Tabelas I, II e V.

28
183/00

Art. 7.o — Ficam desde logo extintos os seguintes cargos vagos: 1(um) de Assistente Técnico de Direção II, ref. DA-11; 3(três) de Assessor Técnico Legislativo, ref. DA-10; 9 (nove) de Assessor Legislativo, ref. DA-7; 1(um) de Assistente de Departamento, ref. DA-7; 2(dois) de Chefe de Secretaria, ref. 22; 1(um) de Redator, ref. 22; 6(seis) de Auxiliar de Biblioteca, ref. 12.

§ 1.o — Ficam extintos, na vacância, os seguintes cargos, incluídos na Parte Suplementar das Tabelas anexas ou excedentes de lotação: 2(dois) de Assessor Técnico Legislativo Chefe, ref. DA-14; 2(dois) de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13; 2(dois) de Diretor de Divisão Técnica, ref. DA-12; 7(sete) de Assessor Técnico Legislativo, ref. DA-12; 5(cinco) de Assessor Técnico IV, ref. DA-11; 9 (nove) de Assistente Técnico de Direção IV, ref. DA-11; 1 (um) de Subdiretor, ref. DA-11; 16 (dezesesseis) de Chefe de Seção Técnica III, ref. 24; 1 (um) de Chefe de Seção Técnica II (CT. 41), ref. 23; 2 (dois) de Assistente Técnico de Direção III, ref. DA-9; 2 (dois) de Bibliotecário III, ref. 24; 13 (treze) de Taquígrafo Revisor III, ref. 24; 4 (quatro) de Assistente Técnico Especializado I, ref. 17; 1 (um) de Encarregado de Setor, ref. 17; 1 (um) de Auxiliar de Secretaria-Mecânico, ref. 15.

§ 2.o — Antes da extinção prevista no parágrafo anterior, ficará vedado o provimento dos cargos das classes inferiores, a partir da inicial, das respectivas carreiras, em número igual ao dos cargos excedentes.

Art. 8.o — Os cargos de provimento em comissão ficam agrupados na Tabela X — Parte Permanente (X-PP), com exceção dos seguintes:

a) Chefe de Gabinete da Presidência e Diretor Geral, ambos classificados na referência DA-15; Chefe de Gabinete e Chefe da Subsecretaria Parlamentar, ambos da referência DA-14, um para cada unidade respectiva — incluídos na Tabela VIII-PP, Cargos de Direção Superior;

b) Assessor Chefe do Serviço de Imprensa e Chefe do Cerimonial, ambos classificados na referência DA-13, e Chefe da Consultoria Parlamentar, referência DA-14 — incluídos na Tabela IX-PP, Cargos de Chefia.

Art. 9.o — Para os efeitos desta lei considera-se:

a) carreira, a combinação específica, prevista em lei, de duas ou mais linhas de acesso;

b) linha de acesso, o conjunto de cargos escalonados em diferentes níveis e que assegura, ao titular de cargo de menores responsabilidades e vencimentos, o direito de concorrer ao provimento de cargo vago no nível imediatamente superior;

c) classe, o agrupamento de cargos da mesma denominação e idêntica referência de vencimento;

d) subclasse, o agrupamento, de acordo com a função específica, de cargos pertencentes à mesma classe;

e) nível, a posição relativa, na linha de acesso, de uma ou mais classes ou subclasses.

§ 1.o — Poderá haver carreira constituída de uma única linha de acesso.

§ 2.o — As vagas existentes em um determinado nível poderão ser providas por titulares de cargos do nível mediato quando não existir cargo provido em qualquer dos níveis intermediários.

§ 3.o — Sempre que não houver expressa referência a uma determinada subclasse, entender-se-á que a designação da classe abrange todos os cargos nela incluídos.

Art. 10 — Aplica-se, no que couber, às classes definidas nesta lei, a enumeração das atribuições fixadas em lei para as classes correspondentes das carreiras do Quadro Geral da Prefeitura.

Art. 11 — Admitem subclasses, de acordo com a especificação de funções constante do Anexo II, os seguintes cargos:

a) Assessor Técnico Legislativo e Assessor Técnico;

b) Assessor Técnico de Saúde;

c) Assistente Técnico Especializado.

§ 1.o — O conjunto dos cargos providos não pode, em nenhum caso, ser superior ao número de cargos indicados no Anexo II.

LEI Nº 10.333 , DE 06 DE Julho DE 1987

Dispõe sobre alteração no Quadro de Pessoal do Legislativo (Q.P.L.) e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 1987, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na Tabela VI, os cargos constantes da Tabela VII, às que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, a saber: PP - Atendente (ref. 11), Auxiliar de Secretaria II (ref. 16), Auxiliar de Secretaria I (ref. 15), Encanador Encarregado (ref. 15), Encarregado de Marcenaria (ref. 15), Encarregado de Oficina (ref. 15), Encarregado de Serviços de Eletricidade (ref. 15), Garção Encarregado (ref. 15), Operador I (ref. 17), Telefonista Encarregada (ref. 13), PS - Auxiliar de Secretaria I (ref. 15).

Art. 2º - Ficam transformados e transferidos da Tabela II - Cargos de Direção Intermediária e de Chefia das Carreiras Universitárias - do Anexo I para a Tabela I - Cargos de Direção Superior - do Anexo I a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, mantidas as demais especificações e a posição na respectiva linha de acesso, os cargos de Diretor da Divisão Técnica, ref. DA-12, DV-1, DV-2 e DV-3 para Diretor Técnico de Departamento - ref. DA-13 respectivamente, DT-8, DT-9 e DT-10.

Art. 3º - Fica acrescentado no Anexo IV - Títulos e Qualificações Exigidos - a que se refere a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, o seguinte: "Assistente Técnico de Direção - título de nível universitário".

§ 1º - Os funcionários que, na data da publicação da presente lei, forem titulares de cargos de Assistente Técnico de Direção, Assistente de Chefia Técnica, Oficial Legislativo, Assistente de Administração e Auxiliar Legislativo, ficam isentos do requisito exigido no "caput" deste artigo.

§ 2º - As disposições do parágrafo anterior aplicam-se tão somente à linha de acesso 4447/0 do QPL, prevalecendo para linha de acesso 1337/0 do QPL o estabelecido no § 3º do art. 10 da Lei nº 8.943, de 11 de julho de 1979 e art. 2º da Lei nº 9.296/81.

Art. 4º - Ficam criados e incluídos no Q.P.L., constante do Anexo I, 1 (um) cargo de Diretor Técnico de Departamento, ref. DA-13 e 1 (um) cargo de Assessor Técnico Legislativo - Chefe, ref. DA-14.

Art. 5º - Os cargos do Conselho Consultivo Metropolitano, serão extintos na vacância.

Art. 6º - Fica excluído do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981 a referência às Tabelas VIII, IX e X.

Art. 7º - Os proventos dos inativos, cuja situação, quando em atividade, tenha correspondência com os enquadramentos estabelecidos nesta lei, serão reajustados de acordo com o novo valor da referência, classificação e disciplina legal, observando o disposto no art. 44 da Lei nº 8.217/75.

Parágrafo único - No prazo de trinta dias a contar da publicação desta lei, os inativos poderão optar pelo regime de proventos anterior, renunciando à aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 06 de Julho de 1987, 4349 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

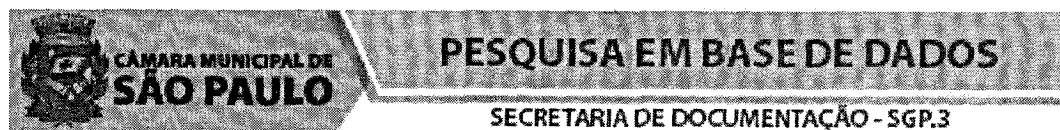
DORIVAL MASCI DE ABREU, Secretário Municipal da Administração

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 06 de Julho de 1987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

89
193/00
Câmara Municipal
R. 10.659



Trabalho
Trabalho Nº 90
183 / 00
Câmara Municipal de São Paulo
RPM 13.637

SUA SELEÇÃO

ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13637

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1



seleciona



para imprimir

legis

Título: LEI Nº 13.637 04/09/2003 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispoe sobre a reorganizacao administrativa da Camara Municipal de Sao Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede as adaptacoes necessarias as normas das Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 20/98, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 527/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Mesa da Camara

Regulamentação: Ato da CMSP nº 819/2003 - Regulamenta o art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 824/2003 - Regulamenta o art. 31 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 827/2003 - Regulamenta o §3º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 834/2004 - Regulamenta o art. 32 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 851/2004 - Regulamenta o par. 3º do art. 17 desta Lei, revogando o Ato nº 827/2003.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 883/2005 - Altera o valor limite previsto no § 1º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 971/2007 - Regulamenta o art. 43 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 989/2007 - Regulamenta o art. 39 desta Lei, na redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 990/2007 - Regulamenta o inciso II do §5º do artigo 43 desta Lei, com a redação dada pela Lei nº 14.381/2007.; ([ver documento](#))
 Ato da CMSP nº 1.000/2007 - Regulamenta o disposto no art. 21 desta Lei, com as alterações da Lei nº 14.381/2007. ([ver documento](#))
 PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 9.296/1981.; ([ver documento](#))
 Revoga a Resolução da CMSP nº 8/1990.; ([ver documento](#))
 Revoga a Resolução da CMSP nº 7/1992.; ([ver documento](#))
 Revoga a Resolução da CMSP nº 2/1994.; ([ver documento](#))
 Lei nº 13.972/2005 - Revoga os pars. 2º, 4º e 5º do art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei nº 14.259/2007 - Revoga o inciso I do art. 4º e o art. 40 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei nº 14.381/2007 - Revoga os §§4º e 5º do art. 20, o §5º do art. 21, e o art. 32, todos desta Lei. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 13.950/2005 - Altera o par. 8º do art. 17 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 13.972/2005 - Altera os pars. 1º, 3º e 6º do art. 14 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.259/2007 - Cria a Procuradoria da CMSP, alterando esta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.381/2007 - Altera dispositivos desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 14.613/2007 - Altera o §8º do art. 43 desta Lei.; ([ver documento](#))
 Lei 15.060/2009 - Extingue cargos de provimento efetivo, da Tabela A - Parte Permanente, Anexo I; cria cargos de livre provimento mediante nomeação pelo Presidente da Câmara, incluídos no Anexo II - Cargos em Comissão; inclui na Tabela de Atribuições dos Cargos "B" - Cargos em Comissão, do Anexo VIII, cargos e respectivas atribuições. ([ver documento](#))

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

Refinar a pesquisaBase de dados : **legis***Entre uma ou mais palavras*

lei 13637

☒ Todas as palavras (**AND**) ☐ Qualquer palavra (**OR**)

CONFIG

PESQUISAR

Formulário livrePesquisar por : Formulário avançado

Educação

Proc. Nº 183

Claro

R.F. 10.000

LEI 13.637 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

(PROJETO DE LEI 527/03)
(MESA DA CÂMARA)

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

Arselino Tatto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, transforma, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas Escalas de Vencimentos Básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais nº 19/98 e 20/98.

Art. 2º - A Câmara Municipal de São Paulo terá sua atividade exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES

Art. 3º - A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo dispõe dos seguintes Gabinetes:

I - Gabinete da Presidência, e

II - Gabinete da 1ª Secretaria.

Parágrafo único - Os Gabinetes da Presidência e da 1ª Secretaria compõem-se de cargos de Chefia, Assessoria e Assistência.

Art. 4º - A Mesa da Câmara contará com as seguintes unidades de assessoria e apoio institucional:

I - Advocacia e Consultoria Jurídica;

II - Assessoria Policial Militar;

III - Centro de Tecnologia da Informação; e

IV - Centro de Comunicação Institucional.

§ 1º - As unidades a que se referem os incisos I, III e IV do "caput" desempenharão suas atribuições por meio de equipes a serem instituídas nos termos do artigo 33 desta lei.

§ 2º - As atribuições das unidades de assessoria e apoio institucional serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - Os Gabinetes das Lideranças de Governo e de Representações Partidárias compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

Parágrafo único - Os Gabinetes das Lideranças, excluído o Chefe de Gabinete, contarão com Assistentes Legislativos III em quantidade sempre proporcional ao número de Vereadores integrantes dos Partidos Políticos, observado o limite mínimo de 01 (um) e máximo de 10 (dez) servidores.

Art. 6º - Os Gabinetes dos Vereadores compõem-se de cargos de Chefia e Assistência.

§ 1º - Cada Gabinete contará com 01 (um) Chefe de Gabinete e até 17 (dezessete) Assistentes Parlamentares.

§ 2º - Poderão ser lotados no Gabinete até 04 (quatro) servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais, hipótese em que substituirão, em igual número, os Assistentes Parlamentares previstos no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - No caso do Vereador optar por um Assistente Parlamentar, dentre os 17 (dezessete), para exercer as funções de Assistente de Imprensa, o mesmo deverá ser portador de registro profissional correspondente, no Ministério do Trabalho.

DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR E DA SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

Art. 7º - Os serviços de suporte técnico e de apoio administrativo, a serem prestados aos Vereadores em todos os campos de sua atividade, no âmbito da Câmara Municipal, como representantes do povo, serão desenvolvidos, com quadro próprio de pessoal, em regime

estatutário, pela Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa.

Art. 8º - A Secretaria Geral Parlamentar é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria das Comissões;
- b) Subsecretaria de Apoio Legislativo;
- c) Subsecretaria de Documentação;

II - Núcleo Técnico de Registro; e

III - Unidade de Expediente.

Art. 9º - A Secretaria Geral Administrativa é constituída de:

I - 03 (três) Subsecretarias, a saber:

- a) Subsecretaria de Recursos Humanos;
- b) Subsecretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos;
- c) Subsecretaria de Serviços e Infra-estrutura;

II - Unidade de Protocolo; e

III - Unidade de Expediente.

Art. 10 - As atividades da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão submetidas à permanente supervisão da Mesa e serão desenvolvidas por meio de equipes instituídas nos termos do artigo 33 desta lei, especialmente organizadas por Ato da Mesa da Câmara, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Parágrafo único - A supervisão será exercida mediante orientação, coordenação e controle das atividades das Secretarias Gerais, observada a linha de subordinação fixada na estrutura organizacional.

Art. 11 - As atribuições da Secretaria Geral Parlamentar e da Secretaria Geral Administrativa serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Ato da Mesa da Câmara Municipal.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 12 - O Quadro de Pessoal do Legislativo fica composto pelos cargos dos níveis superior, médio técnico, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo e os de provimento em comissão, com as respectivas atribuições, e as funções gratificadas, todos constantes dos Anexos I, II, III e VIII, integrantes desta lei.

Art. 13 - Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Legislativo - QPL da Secretaria da Câmara ora extinta, passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes dos Anexos I e II da presente lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - extintos, na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e

IV - transformados, os que figuram nas duas situações.

Art. 14 - Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas Escalas de Vencimentos Básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelas referências fixadas no Anexo III, desta lei, com as denominações, quantidades e forma de provimento e valores constantes da Tabela B do Anexo IV desta lei.

§ 1º - A designação para as funções de Secretário Geral Parlamentar, Secretário Geral Administrativo, Subsecretários, Advogado-Chefe e Coordenador de Centro far-se-á mediante escolha do Presidente da Câmara dentre lista tríplice dos servidores efetivos mais votados em eleição direta a ser promovida nas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos para o exercício legal.

§ 2º - A designação será referendada pelos servidores bienalmente, salvo procedimento irregular de natureza grave do servidor efetivo designado, hipótese em que poderá ser afastado para apuração por procedimento disciplinar próprio, e devidamente substituído, até a decisão final, a critério da Mesa.

§ 3º - Os servidores efetivos designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais previstos nos artigos 64, I a IV e VI a IX e 138, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por funcionários que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no artigo 54 do acima citado diploma legal.

§ 4º - Na hipótese de substituição dos ocupantes das funções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, o substituto será indicado pelo substituído, para o desempenho da função pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, observados os requisitos de seu exercício.

§ 5º - Somente será ultrapassado o prazo fixado no parágrafo 4º, para a realização de novas eleições, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - Excepcionalmente, se não houver servidores efetivos com o tempo de carreira mínimo exigido por esta lei, poderão ser indicados os mais antigos na respectiva carreira.

Art. 15 - Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Quadro do Pessoal do Legislativo, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A1 constante do Anexo IV integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, os valores relativos aos adicionais de terços; a Gratificação de Gabinete do cargo e a tornada legalmente permanente ou incorporada; e a Gratificação de Apoio Legislativo regularmente tornada permanente na forma da lei, previstos no artigo 100, inciso I da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990.

§ 2º - O vencimento básico ora instituído corresponde à remuneração da Jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º - Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido na Tabela A1 do Anexo IV a esta lei, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 4º - A percepção do vencimento básico previsto neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outras gratificações ou adicionais vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho, bem assim as relativas ao exercício da função ou cargo na Câmara, todos instituídos em legislação anterior específica.

Art. 16 - Fica instituída para os cargos de livre provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo, a Escala de Vencimento Básico da Tabela A2 constante do Anexo IV, integrante desta lei.

§ 1º - Ficam absorvidos, no novo vencimento básico, a Verba de Representação, a Gratificação de Função, instituídas pelo artigo 13 da Resolução nº 2/94 e Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988 e alterações posteriores, bem como os valores dos benefícios previstos no parágrafo 1º do artigo 15 desta lei, ressalvado o disposto no parágrafo 7º do artigo 17 desta lei.

§ 2º - A percepção do vencimento básico ora fixado para os servidores titulares, exclusivamente, de cargos em comissão implica na exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas.

Art. 17 - Fica instituída a Gratificação de Nível de Assessoria, que será atribuída aos servidores titulares do cargo de Assistente Parlamentar, em exercício em Gabinete de Vereador, em valores fixos a serem definidos a critério do Vereador.

§ 1º - O limite máximo a ser despendido com o pagamento da Gratificação, por Gabinete de Vereador será a diferença entre a soma dos vencimentos básicos percebidos pelos Assistentes Parlamentares e o limite de custos com estes servidores, por Gabinete de Vereador, correspondente, na data desta lei, a R\$ 68.187,60 (sessenta e oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), reajustado nos mesmos índices previstos para os reajustes salariais dos servidores da Câmara.

§ 2º - A gratificação ora instituída não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - Ato da Mesa da Câmara disciplinará os procedimentos administrativos necessários à

legislação em vigor, não implicando, a permanência dessa situação, o reconhecimento expresso ou tácito da sua legalidade ou constitucionalidade.

§ 2º - Na fixação da remuneração relativa aos proventos e pensões, serão observados os critérios, incompatibilidades e demais condições previstos nesta lei para os servidores efetivos ou em comissão em atividade e, quando for o caso, tomar-se-á como base para a contagem de tempo na carreira, a data limite de sua aposentadoria ou falecimento, prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.

§ 3º - Aplicam-se aos aposentados e pensionistas optantes pela integração nas Escalas de Vencimentos Básicos, as disposições dos artigos 23 e 30, desta lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Dentro do prazo estabelecido no artigo 18 desta lei, os servidores receberão seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação de reajuste geral de vencimentos.

§ 1º - Os servidores manterão, nesse período, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

§ 2º - Transcorrido o prazo referido no "caput", a falta de manifestação será considerada opção tácita, irretratável, pela nova situação instituída por esta lei.

Art. 29 - Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores integrados que venham a atender as condições para a percepção de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos artigos 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de cálculo desses adicionais, o vencimento básico do respectivo cargo.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no "caput" aos servidores efetivos não integrados nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei, bem como aos servidores submetidos ao Regime da CLT, consideradas como base de cálculo, respectivamente, o padrão de vencimento e o padrão.

Art. 30 - Na hipótese de resultar em redução salarial a confrontação da remuneração percebida pelo funcionário anteriormente a esta lei com a nova remuneração prevista nesta lei, devidamente aplicado, em ambas as situações, o limite salarial previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa, irrealizável.

§ 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor efetivo anteriormente a esta lei, o padrão de vencimento a que faz jus o funcionário, os adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo e os benefícios regularmente incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

§ 2º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos e os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, calculados de acordo com o artigo 29, desta lei.

§ 3º - O pagamento previsto neste artigo não implica o reconhecimento expresso ou tácito da legalidade ou constitucionalidade dos benefícios ou vantagens percebidas pelo servidor anteriormente a esta lei.

§ 4º - As eventuais decisões favoráveis aos servidores nas ações judiciais já ajuizadas, objetivando reajustes salariais não concedidos ou outros benefícios pecuniários, anteriormente a esta lei, determinarão a recomposição da remuneração total a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, reajustada, se for o caso.

Art. 31 - Fica vedado o exercício de servidores afastados de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou entidades estatais junto à Secretaria Geral Parlamentar e Secretaria Geral Administrativa, bem como junto aos órgãos de apoio institucional à Mesa da Câmara, à exceção dos servidores que se encontrarem nessas condições na data de publicação desta lei e daqueles que venham a prestar assessoria exclusivamente às

Comissões Parlamentares de Inquérito e Comissões de Estudo, pelo prazo estrito de sua duração.

§ 1º - Aos servidores efetivos afastados na forma do "caput", em exercício nas unidades referidas neste artigo, poderá ser atribuída a Gratificação por Nível de Assessoria, no valor equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do vencimento básico instituído por esta lei, para cada uma das carreiras ora reorganizadas, em compatibilidade com o nível de escolaridade do cargo ou função do servidor afastado.

§ 2º - A gratificação de que trata o "caput" não se incorpora ou se torna permanente, sob nenhuma hipótese, à remuneração do servidor e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 3º - É vedada a atribuição da gratificação de que trata este artigo, aos servidores afastados de outros órgãos públicos ou entidades estatais, nomeados para cargos em comissão do Quadro de Pessoal do Legislativo.

§ 4º - Ficam vedadas a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e de Gratificação de Apoio Legislativo estabelecida pela Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, aos servidores de que trata o "caput".

§ 5º - À medida em que forem sendo providos, por concurso público, os cargos criados nas novas carreiras, os servidores de que trata este artigo poderão ser realocados em unidades administrativas onde ainda sejam necessários, respeitada a natureza dos cargos que ocupam.

Art. 32 - Na hipótese em que nenhum funcionário da Câmara dê acolhimento à designação para o exercício das funções instituídas no artigo 14, será designado, excepcionalmente, a critério da Mesa Diretora, servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Legislativo, observados os requisitos exigidos para o exercício da referida função.

Art. 33 - A implantação da estrutura administrativa da Secretaria Geral Parlamentar, Secretaria Geral Administrativa e das unidades de assessoria e apoio institucional da Mesa da Câmara, bem como da nova composição e custeio de pessoal dos Gabinetes dos Vereadores, Lideranças, 1ª Secretaria e Presidência será realizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º - Ato da Presidência constituirá Comissão encarregada da organização e acompanhamento da implantação das equipes de trabalho das novas unidades administrativas instituídas por esta lei, a serem oficializadas por Ato da Mesa da Câmara.

§ 2º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior organizará as equipes das unidades em razão dos seguintes critérios:

- I - processos de trabalho unificados que contemplem todas as atribuições cometidas;
- II - fluxos de procedimentos que tenham por meta a eficiência e a qualidade de resultados;
- III - organização e métodos que objetivem racionalização de dados e informações.

§ 3º - Enquanto não consolidada a implantação, bem como a nova composição dos Gabinetes, referidos no "caput", fica mantida a situação atual, com todas suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim suas chefias e servidores.

Art. 34 - Em razão da extinção parcial dos cargos constantes do Anexo I desta lei, os serviços afetos ao Departamento de Saúde poderão ser contratados junto a empresas especializadas, mediante procedimento licitatório próprio.

Art. 35 - Nenhum ato, decisão ou orientação que implique aumento de despesa de pessoal poderá ser realizado sem a manifestação dos órgãos técnicos competentes e ratificação da Mesa da Câmara.

Parágrafo único - Independe da ratificação ora prevista a concessão de benefícios que decorrerem expressa e claramente da lei.

Art. 36 - A gratificação por serviço especial em Comissão de Julgamento de Licitações fica fixada em 10% (dez por cento) do QPL-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e

tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 37 - A gratificação instituída pelo artigo 100, III, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, não poderá exceder o montante mensal de valor correspondente ao QPL-1.

Art. 38 - Até que o Executivo edite legislação específica, o adicional de RX incidirá, conforme o caso, sobre o valor inicial da Escala de Vencimentos Básicos da carreira do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei, e padrão do servidor celetista.

Art. 39 - Para efeito da remuneração por horas extras e horas de serviço noturno, considerar-se-á o valor do vencimento básico do servidor integrado na forma dos artigos 23 e 24, desta lei; padrão de vencimento do servidor que permaneceu, por opção, na situação anterior a esta lei e padrão do servidor celetista.

Art. 40 - Compete aos titulares do cargo efetivo de Técnico Parlamentar - área jurídica, exercer a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal, bem assim processar as sindicâncias e inquéritos administrativos instaurados contra os servidores do Legislativo.

Parágrafo único - A verba honorária efetivamente arrecadada pela Câmara Municipal de São Paulo será distribuída, exclusivamente, entre os integrantes da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, na forma do regulamento.

Art. 41 - Os Policiais Militares em exercício na Assessoria Policial Militar permanecerão com as gratificações instituídas pela legislação anterior, até que lei específica disponha sobre a matéria.

Art. 42 - Os cargos de livre provimento em comissão de Operador de Paineleletrônico I e II e Secretário Assistente de Cerimonial I e II, serão extintos à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente Técnico de Apoio Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, respectivamente.

Parágrafo único - O concurso público a que se refere o "caput" deste artigo, será realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta lei.

Art. 43 - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2004, o Auxílio Encargos Gerais de Gabinete de Vereador, devido mensalmente a cada Gabinete de Vereador, destinado a ressarcir, nos termos fixados em Resolução, as despesas com o seu funcionamento e manutenção.

§ 1º - O auxílio de que trata o "caput" deste artigo, reajustável anualmente de acordo com o índice IPC da FIPE ou aquele que vier a substituí-lo, destina-se a ressarcir as despesas realizadas pelo Vereador, inerentes ao pleno exercício das atividades parlamentares.

§ 2º - São vedados os ressarcimentos de despesas com:

I - pagamento de pessoa física contratada em caráter permanente;

II - aquisição de bens e materiais permanentes, assim considerados os de vida útil superior a 02 (dois) anos.

§ 3º - Em razão da instituição do auxílio referido neste artigo, sob nenhuma hipótese a Câmara poderá fornecer ou suprir os Gabinetes de Vereadores dos bens e serviços a serem ressarcidos pelo auxílio.

§ 4º - A Secretaria Geral Administrativa manterá serviços de operacionalização do auxílio ora instituído, na forma a ser disciplinada na Resolução de que trata o "caput" deste artigo.

§ 5º - A Resolução a que se refere o "caput" deverá conter, expressamente:

I - o valor do limite mensal do ressarcimento;

II - as despesas a serem ressarcidas; e

III - os procedimentos administrativos a serem adotados.

Art. 44 - Será concedido ao servidor submetido ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o Adicional de Desempenho equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da referência QPL-1, respeitados, concomitantemente, os seguintes critérios:

I - a cada 04 (quatro) anos de serviço, contados a partir da publicação desta lei, limitado a 04 (quatro) concessões; e

II - avaliação de desempenho realizada pelo próprio servidor, pela chefia imediata, por

servidores da mesma equipe de trabalho e pelos requisitantes ou destinatários de seus serviços, na forma do regulamento; e

III - títulos, a serem estabelecidos no regulamento.

Art. 45 - Ato da Mesa da Câmara instituirá comissão de servidores especialmente designados para avaliar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei, para os integrantes do quadro de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a ser extinto na vacância:

I - consolidação dos salários, observado o disposto no artigo 29, desta lei;

II - eventual reaproveitamento funcional, de acordo com capacidade laborativa, formação e experiência de vida profissional;

III - alterações contratuais cabíveis;

IV - capacitação e aperfeiçoamento profissional; e

V - proposta de regulamento da concessão do Adicional de Desempenho, previsto no artigo 44 desta lei.

Art. 46 - É vedada a lotação de funcionários efetivos ou de servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT nos Gabinetes dos Vereadores e de Lideranças.

Art. 47 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 9.296, de 10 de julho de 1981, Resolução nº 8, de 19 de outubro de 1990 e alterações posteriores, Resolução nº 7, de 26 de dezembro de 1992, Resolução nº 2, de 19 de abril de 1994, e demais atos regulamentadores, assim como alterações posteriores, surtindo os devidos efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao do encerramento do prazo de opção previsto no artigo 18, desta lei.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de setembro de 2003.

O Presidente, Arselino Tatto

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 04 de setembro de 2003.

A Diretora Geral, Lia Mara Meneghel Ribeiro Chagas

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13877

Total de referências : 1

99
Proc. Nº 183/00
Turma e Conselho
PE 10.000

1/1

Título: LEI Nº 13.877 23/07/2004 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera dispositivos das Leis nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e nº 11.548, de 21 de junho de 1994, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 790/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Marta Suplicy

Revogação: Lei nº 14.706/2008 - Revoga o art. 19 desta Lei. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Lei nº 14.916/2009 - Atribui a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade aos servidores referidos no art. 16 desta Lei.

Alterações: Lei 14.706/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.916/2009 - Atribui a Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade aos servidores referidos no art. 16 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.916/2009 - Cria cargos e os acresce ao Anexo I e altera os arts. 3º e 6º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

100
183/00
C

LEI Nº 13.877, DE 23 DE JULHO DE 2004

(Projeto de Lei nº 790/03, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, altera dispositivos das Leis nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980 e nº 11.548, de 21 de junho de 1994, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98 e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de julho de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, reenquadra, cria e extingue cargos e funções, reorganiza carreiras, institui novas escalas de vencimentos básicos e procede às adaptações necessárias às normas das Emendas Constitucionais 19/98 e 20/98.

Art. 2º O Tribunal de Contas do Município de São Paulo terá sua atividade interna exercida pelos órgãos previstos nesta lei.

DOS GABINETES DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas.

Parágrafo único. As atribuições das unidades integrantes do Gabinete da Presidência serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Resolução do Colegiado.

Art. 4º Os Gabinetes dos Conselheiros compõem-se de Chefia de Gabinete, Assessoria de Gabinete e Unidade Administrativa.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 5º Os serviços do Tribunal serão desenvolvidos pela Secretaria Geral com quadro próprio de pessoal, em regime estatutário, compreendendo a Subsecretaria Administrativa e a Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Art. 6º A Secretaria Geral é constituída por:

- I - Assessoria da Secretaria;
- II - Coordenadoria Processual;
- III - Assessoria Jurídica de Controle Externo; e
- IV - Unidade Administrativa.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Geral serão submetidas a permanente supervisão da Presidência e serão desenvolvidas por meio de equipes multidisciplinares especialmente organizadas para esse fim, respeitadas as atribuições dos cargos ou funções de seus integrantes.

Art. 7º A Subsecretaria de Fiscalização e Controle é constituída por 7 (sete) Coordenadorias.

Art. 8º A Subsecretaria Administrativa é constituída por:

- I - Coordenadoria Administrativa;
- II - Coordenadoria de Contabilidade e Finanças;
- III - Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 9º As atribuições das unidades integrantes da Secretaria Geral serão disciplinadas pelo disposto nesta lei e em Resolução do Colegiado.

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 10. O Quadro de Pessoal do Tribunal fica composto, com as descrições constantes do Anexo VIII, pelos cargos dos níveis superior, médio e operacional e compreende os cargos de provimento efetivo, os de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes dos Anexos I a IV, integrantes desta lei.

Art. 11. Os atuais cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal passam a ter as denominações, quantidades, vencimentos básicos e forma de provimento, constantes

do Anexos I a III da presente lei, observadas as seguintes normas:

I - criados, os que constam na "Situação Nova", sem correspondência na "Situação Atual";

II - extintos, na data da lei, os que figuram apenas na "Situação Atual";

III - extintos na vacância, pelo provimento do cargo efetivo correspondente, os que figuram nas duas situações, com as transformações eventualmente ocorridas; e

IV - mantidos, com as transformações eventualmente ocorridas, os que figuram nas duas situações.

Art. 12. Para o desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, exclusivamente pelos servidores efetivos integrados nas escalas de vencimentos básicos previstos por esta lei, ficam criadas as funções gratificadas, identificadas pelos símbolos fixados na Tabela A do Anexo IV, desta lei, com as denominações, quantidades, forma de provimento e valores nele constantes.

Parágrafo único. Os servidores designados para as funções gratificadas serão substituídos nos impedimentos e afastamentos legais, previstos nos arts. 64, incisos I a IV e VI a IX e 138, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, por servidores que preencham os requisitos de provimento das respectivas funções, observado o disposto no art. 54, do mesmo diploma legal.

Art. 13. Ficam instituídas, para os cargos efetivos do Tribunal, as Escalas de Vencimentos Básicos, componentes da Tabela A constante do Anexo V integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos, nos novos vencimentos básicos, os valores relativos aos dois adicionais de terços instituídos no âmbito da Câmara Municipal e estendidos aos servidores do Tribunal por força do art. 70 da Lei nº 9.167, de 3 de dezembro de 1980, na redação conferida pela Lei nº 11.548, de 21 de junho de 1994 e regulamentação dele decorrente, bem assim a Gratificação de Gabinete prevista no art. 100, I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores.

§ 2º Os vencimentos básicos ora instituídos correspondem à remuneração da jornada de 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º Para fins do disposto nesta lei, considera-se vencimento básico o valor estabelecido nas escalas de vencimentos, sem nenhum acréscimo pecuniário.

§ 4º A percepção dos vencimentos básicos previstos neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outra gratificação ou adicional vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho.

§ 5º Ficam mantidas, na nova remuneração prevista por esta lei, a gratificação de função instituída pela Lei nº 10.430, de 29 de fevereiro de 1988, e alterações subsequentes, tornada permanente até a data de publicação desta lei e a parcela a que se refere o § 5º do art. 49 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, nas condições nele previstas e com as alterações posteriores, que serão identificadas nominalmente e reajustadas na forma da legislação em vigor, vedadas novas concessões.

Art. 14. Ficam instituídas para os cargos de livre provimento em comissão do Tribunal, as Escalas de Vencimentos Básicos componentes da Tabela A constante do Anexo V, integrante desta lei.

§ 1º Ficam absorvidos nos novos vencimentos básicos os valores dos benefícios previstos no § 1º do art. 13 desta lei e a Verba de Representação instituída pelo art. 116, da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, e alterações posteriores.

§ 2º A percepção dos vencimentos básicos previstos neste artigo implica a exclusão, por incompatibilidade, das vantagens ora absorvidas ou de outra gratificação ou adicional vinculados às jornadas ou regimes especiais de trabalho.

Art. 15. Os servidores do Tribunal poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, optar pelos vencimentos básicos instituídos por esta lei.

§ 1º Aos servidores que se encontrarem afastados por motivo de doença, férias e outros, o prazo consignado no parágrafo anterior será computado a partir da data em

seus vencimentos de acordo com os valores vigentes anteriormente a esta lei, devidamente reajustados nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Os servidores manterão, na situação definida no "caput" deste artigo, os padrões de vencimentos de seus cargos e respectiva jornada de trabalho.

Art. 26. Enquanto não editada lei específica pelo Executivo, os servidores que implementarem as condições para a percepção dos adicionais por tempo de serviço e sexta-parte, previstos nos arts. 112 e seguintes da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979 e alterações posteriores, terão como base de incidência desses adicionais, alternativamente, o vencimento básico do respectivo cargo, para os optantes ou o padrão de vencimentos do servidor não integrado nas novas escalas de vencimentos instituídas por esta lei ou o salário básico do servidor submetido ao regime da CLT e do servidor admitido nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, sem acréscimos pecuniários de qualquer ordem.

Art. 27. Confrontada a remuneração prevista por esta lei, com o total da remuneração percebida pelo servidor anteriormente a esta lei, após a incidência do limite remuneratório estabelecido na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997, em ambas as situações, poderá resultar redução salarial para o servidor, hipótese em que a diferença apurada será nominalmente identificada e será paga como parcela excedente fixa.

§ 1º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração percebida pelo servidor anteriormente a esta lei o padrão de vencimentos a que faz jus o servidor, os dois adicionais de terços, a verba de representação, quando integrantes da remuneração do cargo, e os benefícios incorporados ou tornados permanentes na forma da lei.

§ 2º Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, compreendem-se na remuneração prevista nesta lei o respectivo vencimento básico, as gratificações ou vantagens incorporadas ou tornadas permanentes anteriormente a esta lei, não absorvidas nos vencimentos básicos ora instituídos, os adicionais de tempo de serviço e a sexta parte, calculados de acordo com o disposto no art. 26 desta lei.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores titulares, exclusivamente, de cargo em comissão e aos servidores de outros órgãos públicos ou entidades estatais, afastados em exercício junto ao Tribunal até a data desta lei, no que couber.

Art. 28. A implantação da estrutura administrativa ora instituída será realizada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei pela Secretaria Geral e respectivas Subsecretarias.

Parágrafo único. Enquanto não consolidada a implantação das novas áreas, fica mantida a atual estrutura, com todas as suas unidades operando de acordo com as atribuições respectivas, bem assim as respectivas chefias.

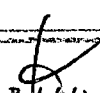
Art. 29. A gratificação por serviço especial em Comissão de Licitação fica fixada em 10% do QTC-1 por reunião, limitada a 10 (dez) reuniões mensais, por servidor.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o "caput" deste artigo não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 30. Os cargos de livre provimento em comissão de Assistente Educacional, Enfermeiro, Encarregado de Setor Técnico, Taquígrafo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Educação Infantil, Encarregado de Unidade, Mecânico, Motorista I, Motorista II e Cozinheiro serão extintos na vacância, à medida em que forem providos por concurso público, na mesma quantidade, os cargos efetivos de Agente de Fiscalização, Auxiliar Técnico de Fiscalização e Agente de Apoio à Fiscalização, respectivamente.

Art. 31. Os atuais titulares dos cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio Administrativo, Oficial de Manutenção e Oficial de Obras, serão integrados no nível 5 da carreira de Auxiliar de Apoio à Fiscalização.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 103 e 104
Em 01 / 07 / 2010
Ass.: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO "P" Nº

10010

07 - RPS
07- 00030/2010

Solicita nova manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no Projeto de Lei nº 0183/00, nos termos do art. 72 do Regimento Interno.

CONSIDERANDO que o objeto do Projeto de Lei nº 0183/00, durante sua tramitação, foi contemplado por normas legais supervenientes, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa tivesse oportunidade de apreciar a matéria,

REQUEIRO à Douta Mesa, ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº 0183/00 enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para nova manifestação.

Sala das Sessões, em

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Vereador
PR

17:02 28/04/2010 005180 - Protocolo Legislativo - SRP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 104
do processo n.º 01-183 de 20 00 01/07/2010 (a) _____

À SGP-15
Sr. Supervisor,

Eva Fedolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Encaminho os presentes autos para atendimento do requerimento de fls.
103, lido e aprovado na 158ª Sessão Ordinária de 30 de junho do corrente.

01/07/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>01/07/10</u>
<u>18:28</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

*À douta CCJP,
S/OSAL*

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em <u>05/07/10</u> às <u>14h</u>

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

011119 04337
R.F. 10801
R.F. 10801

Ao Nobre Vereador: Netinho de Paula
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 29 / 07 / 2010

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Legislação Participativa.

Em 29 / 07 / 2010

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEIVED
DATE 09/08/10
TIME 1620
FOR [Signature]
CADA 26/08/10 1620
ASS: [Signature]

RECIBIDO EN 1954-15

21-492 - 2019-2020

RECEBIDO
Colégio de Educação e Justiça
Em _____ de _____
MUNICIPAL DE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Saque(m) realizado em _____ e folha de informação nº _____
sob nº 1501 em 22 de AGO de 1960
D. DOS SANTOS

0071 40270
SOLANGE BAUMONT DES SANTS
R.F. 40801
Secrétaire



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 105

do processo nº 01-183 de 20.00, 07, 2, 11 (a)

SOLANGE RAINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: Floriane Peraro
Salvo: de Constituição, Justiça e
Legislação
Em: 23/3/11

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 24/3/11	AS 12h
POR <u>[Assinatura]</u>	
SAÍDA 27/03 AS 13h	TO ASS: <u>[Assinatura]</u>

COPIA
(100)
100

RECEBIDO
Ao Senhor Vereador Al. Roberto Vaz

o seguinte: (transcrever o conteúdo do documento)

[Handwritten signature]

nos termos do § 2º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

[Faint, mostly illegible text, possibly a stamp or additional notes]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) com este documento(s) rubricado(s)

sob nº 106 - 107 e folha de informação nº

em 18/4/11

SOLANGE RAU DOS SANTOS

R.F. 40091

Secretária



16 - PAR
16- 00087/2011

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 106
106
183
Solange Raulino dos Santos
RP 10.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0183/00.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a adaptação da legislação dos servidores do Legislativo às normas previstas na EC nº 19/98.

O projeto retorna à apreciação desta Comissão tendo em vista o Requerimento nº 07-00030/2010, de fls. 103, com fundamento no art. 72 do Regimento Interno, em razão do advento de normas legais posteriores contemplando o objeto da presente propositura, sem que esta Comissão tivesse a oportunidade de apreciar a matéria.

O projeto recebeu parecer pela legalidade desta Comissão, às fls. 08, o qual contudo merece ser alterado, conforme veremos a seguir.

Com efeito, durante a tramitação da proposta, houve a edição de leis que revogam quase que integralmente a legislação mencionada em seu texto, tratando da matéria de uma forma mais ampla, por meio de uma reforma administrativa tanto nos quadros da Câmara Municipal quanto do Tribunal de Contas do Município, com a absorção das vantagens referidas pelos novos vencimentos básicos criados.

Veja-se a Lei nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de São Paulo, a qual prevê em seu art. 15, § 1º, que os valores relativos aos adicionais de terços, à Gratificação de Gabinete do cargo e à tornada legalmente permanente ou incorporada ficam absorvidos pelo novo vencimento básico; em seu art. 15, § 4º, que a percepção do vencimento básico implica a exclusão por incompatibilidade das vantagens absorvidas; e em seu art. 31, § 4º, que fica vedada a concessão e a percepção da Gratificação de Gabinete aos servidores afastados de outros órgãos para exercício na Câmara Municipal.

Ainda, vale ressaltar a Lei nº 13.877, de 23 de julho de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Quadro de Pessoal, procede às adaptações necessárias às normas da EC 19/98 e 20/98, e dá outras providências, que em seu art. 13, § 1º, estabelece a absorção no novo vencimento básico dos valores relativos aos adicionais de terços e à Gratificação de Gabinete do cargo, e em seu § 4º, que a percepção do vencimento básico implica a exclusão por incompatibilidade das vantagens absorvidas.

A proposta, portanto, é incompatível com o novo ordenamento jurídico em vigor, esbarrando no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 95/98 segundo a qual as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica e também no art. 211, parágrafo único, do Regimento Interno, o qual dispõe que as preposições serão redigidas em termos claros e sintéticos.

Ademais, mesmo que assim não fosse, a propositura ao dispor sobre servidor público da Câmara Municipal, invade o âmbito da iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 107
nº 01-183
Solange Iudin dos Santos
URF nº 101

disciplina contida nos arts. 27, inciso I c/c 14, inciso III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e, ao dispor sobre servidor público do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, trata de matéria cuja iniciativa legislativa é reservada ao próprio Tribunal "por força da combinação dos artigos 73, 75 e 96, inciso II, letra b, todos da Constituição Federal, além dos artigos 31, 144 e 151 da Constituição do Estado de São Paulo" (ADI nº 161.468-0/00-00, publicada em 11/02/09).

Pelo exposto, somos **PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/4/11

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

ABS

ARSELINO TATTO

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO
RELATOR

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

marco A. Cunha

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 4 / 11

Pág. 112 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21

São Paulo, 20/4/11

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO SGP-21

Em 20/04/2011

11444 gff

Eduardo Akemi
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 108

Em 25/04/2011

Ass: M. A. G. S. S.

M. A. G. S. S.
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº 108 do Proc.
Nº 01-183 de 2000
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

São Paulo, 20 de abril de 2011.

Memo SGP - 2 nº 01/2011

Ao Nobre Vereador

● WADIIH MUTRAN (PP)

O PL nº 183/2000 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (TRINTA) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretária de Apoio Legislativo (Subst.)
SGP-2


24503
25/4/11

COPIA DE
1998
1998
1998
1998
1998

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 109 e 110
Em 26/04/2011
Ass: Maria Rosa de Oliveira
- Maria Rosa de Oliveira
Secretaria de Administração
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>109</u> do Proc.
Nº <u>01-0183</u> de 20 <u>00</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

11 - REC
11- 00001/2011

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Vereador WADIIH MUTRAN, vem mui
respeitosamente, perante este Egrégio Plenário, com fundamento no
artigo 79 "caput" do Regimento Interno, interpor **RECURSO** contra
o parecer nº 87/2011 da Douta Comissão de Constituição, Justiça
Legislação Participativa, que se manifestou pela
INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE ao Projeto de
Lei nº 183/2000 de minha autoria, pelas razões a seguir aduzidas:

Inconformado com o r. parecer emitido pela
Douta Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou pela
ilegalidade e inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 183/2000, de
minha autoria.

RECEBIDO SGP-21
Em <u>25/04/11</u>
<i>[Signature]</i> Andre Bitencourt Lopes Técnico Administrativo RF: 11.368



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>110</u> do Proc.
Nº <u>01-0183</u> de 20 <u>00</u>
<i>Maria José</i> Maria José de Oliveira Técnico Administrativo RF 10.940

A iniciativa ora proposta se justifica pelo fato de que que seja adaptada a legislação vigente para os servidores do Legislativo Municipal às normas previstas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

É certo que, por expressa previsão constitucional, as Casas do Congresso e, por simetria, esta Câmara, gozam da prerrogativa de dispor sobre a remuneração de servidores pelo instrumento da Resolução.

A presente mensagem, consolidando a situação hoje existente, não implica aumento de despesas. Pelo contrário, a adoção de novos parâmetros para os servidores que vierem a ingressar nos quadros da Edilidade, a partir da data da lei, acabará por resultar em significativas reduções nas rubricas orçamentárias próprias, desta Câmara.

Diante deste quadro se faz necessário a intervenção do Legislativo, submetendo à aprovação desta Colenda Casa de Leis, objetivando adaptar a legislação vigente para os servidores do Legislativo Municipal às normas previstas pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Isto posto, requer seja o parecer emitido pela Douta Comissão modificado, como medida da mais lúdima JUSTIÇA!


WADIH MUTRAN
Vereador Líder do P.P.

shukh

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob n° 111. 02 101 1213

EJ
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - COP. 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 111

do processo nº 01-183..... de 2000..... 02./.....01./.....2013. (a)

EAA
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

A SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/02/2009</u>
Arquivado no	<u>23/01/2013</u>
Com	<u>111</u> folhas.

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E REGISTRO

113 04/03/2013
113 04/03/2013
113 04/03/2013

Segue(m) juntado(m), na data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 110 e folha de informação
sob nº 113 04/03/2013

Ellete
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SEP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 113

do processo nº 01-183 de 20 00 04 03 2013 (a) Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

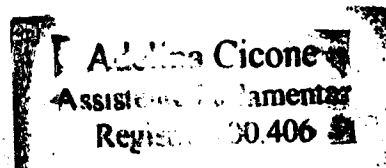
Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 13 1/3



À SGP - 21

10, 5, 13

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2

Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 12/11/2013 de informação
sob nº 12/11/2013

Ass: *[assinatura]*

SEM EFEITO

Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo
RF 11.195

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
a 11/4 de informação
sob nº 06/01/2017

[assinatura]

Eduardo Azeiteiro
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01-0183 de 2000.

02/01/2017-(a)

Papel para informação, rubricado como folha nº 114	
Recebido em	
Em 02/01/2017	
Assinado por	
Eduardo Akamine	
RF 11.325	

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

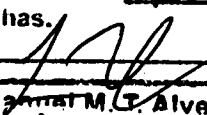
Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 4/12/13
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 114 folhas.


Lucas Manoel M. T. Alves Soto

RF 11-234